

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**  
**ÁREA DO CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE GUAPORÉ - CGUA**

**JORDANA RAUBER SANCHES**

**IDEOLOGIA E DIREITO: A FIGURA DA IDEOLOGIA JURÍDICA E SUA  
INFLUÊNCIA SOBRE A SOCIEDADE**

**GUAPORÉ**

**2023**

**JORDANA RAUBER SANCHES**

**IDEOLOGIA E DIREITO: A FIGURA DA IDEOLOGIA JURÍDICA E SUA  
INFLUÊNCIA SOBRE A SOCIEDADE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à banca examinadora no curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul - CGUA, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Moisés João Rech

**GUAPORÉ**

**2023**

**JORDANA RAUBER SANCHES**

**IDEOLOGIA E DIREITO: A FIGURA DA IDEOLOGIA JURÍDICA E SUA  
INFLUÊNCIA SOBRE A SOCIEDADE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à banca examinadora no curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul - CGUA, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Moisés João Rech

**Aprovada em 30/11/2023**

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Me. Moisés João Rech  
Universidade de Caxias do Sul

---

Prof. Dr. João Ignácio Pires Lucas  
Universidade de Caxias do Sul

---

Prof. Dr. Clóvis da Silveira  
Universidade de Caxias do Sul

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho é a concretização de um sonho que foi sonhado por várias pessoas. Através dele, concluo uma fase muito importante da minha jornada que começou na cidade de Santa Maria, no ano de 2019. Desde então, muitas pessoas estiveram presentes, emprestando seu apoio e sua companhia ao longo do caminho.

Começo agradecendo meus pais, Itamar e Lori, que sempre estiveram ao meu lado, dando sua palavra de apoio e incentivo, interessados no progresso dos meus estudos e me motivando a não desistir e me dedicar mais. A força que vocês me emprestaram foi fundamental para que eu chegasse até aqui, e tenho certeza que será de igual importância nos passos que virão a seguir.

Ao meu irmão Bernardo, que agora também escreve sua história na carreira jurídica, e que esteve auxiliando em outras questões particulares para que eu pudesse focar minha dedicação à construção deste trabalho.

Ao meu esposo Evandro, que esteve constantemente presente na escrita desse trabalho, travando discussões e me ouvindo ler e reler os mesmos trechos dos livros, até que conseguisse compreender melhor os conceitos que deveria abordar; que cuidou de tudo em nossa casa durante esse período, para que eu pudesse me dedicar integralmente à produção do presente texto.

I also want to thank my beloved friend Dr. Ashley M. Frazier, from the bottom of my heart, because she has provided me with the most important tool to complete this paper: a Kindle! I'm pretty sure she doesn't even think it's relevant, but I couldn't forget to mention this.

Por fim, ao meu orientador, professor Moisés, pelas discussões em que despertou ainda mais meu interesse pelo tema deste trabalho, pela delicadeza que teve ao compreender a minha realidade e me auxiliar, desde o semestre anterior, a concretizar este trabalho de forma tão leve e tranquila.

Certamente este trabalho foi feito a muitas mãos, cada uma com sua maneira de se fazer presente. A caminhada foi longa, mas agora vai chegando ao seu fim, abrindo muitas outras portas adiante. Tenho certeza que vocês seguirão comigo!

*“Temos dormido. Tivemos uns aos outros, nosso trabalho, nossos dias. Tínhamos uns aos outros e eles nos deixavam em paz. Mantivemos as vias comerciais abertas e nos deixaram em paz. Pegamos o dinheiro deles e mantivemos seus motores funcionando, e no momento em que eles se afastaram, nós os esquecemos. Por que nós tínhamos uns aos outros. Tínhamos Ferrix. Mas nós estávamos dormindo. Eu estive dormindo. E tenho me afastado da verdade que eu não queria enfrentar. Há uma ferida que não cicatriza no centro da galáxia. Há uma escuridão que atinge como ferrugem tudo ao nosso redor. Deixamos crescer e agora está aqui. Está aqui, e não é mais uma visita. Quer ficar. O Império é uma doença que prospera na escuridão, nunca está mais vivo do que quando dormimos. É fácil para os mortos dizerem para vocês lutarem, e talvez seja verdade, talvez lutar seja inútil. Talvez seja tarde demais. Mas vou lhes dizer isso: Se eu pudesse voltar, eu acordaria cedo e lutaria contra esses desgraçados desde o início. Enfrentem o Império!”*

**Maarva Carassi Andor**

## RESUMO

Este trabalho acadêmico tem como temática a ideologia e seu emprego enquanto aparelho ideológico de Estado. Essa análise parte de estudos de diferentes filósofos, formando um recorte que apresenta uma visão dialética e comparativa sobre a progressão desse conceito ao longo de uma parcela de tempo. O funcionamento desses mecanismos ideológicos é conectado à área do Direito, demonstrando a forma como tais práticas são determinantes para construção da ciência jurídica e sua aplicação fática na sociedade. A intersecção dessas duas esferas se dá na ideia do sujeito de direito, sobre o qual ergue-se toda a estrutura da realidade capitalista. Por fim, evidencia-se o fato de que o Direito é fortemente permeado pelas mais diversas ideologias, mas sobretudo pela ideologia jurídica burguesa.

**Palavras-chave:** Ideologia. Aparelhos de Estado. Direito. Sujeito de direito.

## **ABSTRACT**

The theme of this paper is the ideology and its use as a State Apparatus. This analysis stems from a number of philosophers' studies, which create a dialectical and comparative timeline, reviewing the progression of such concept over time. These ideological mechanisms are linked to the Law area in order to demonstrate how they can be determining to the development of legal science and its factual social application. The intersection of these areas is what we call the subject of law, which is the base for the entire capitalistic structure. Finally, we highlight the fact that Law is strongly impacted by numerous ideologies, but above all, by the legal bourgeois ideology.

**Key words:** Ideology. State apparatuses. Law. Legal person.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                          | <b>9</b>  |
| <b>2. IDEOLOGIA.....</b>                           | <b>11</b> |
| 2.1 MARX.....                                      | 12        |
| 2.2 GRAMSCI.....                                   | 18        |
| 2.3 ALTHUSSER.....                                 | 25        |
| <b>3. ALTHUSSER E OS APARELHOS DE ESTADO.....</b>  | <b>33</b> |
| 3.1 INTRODUÇÃO.....                                | 33        |
| 3.2 APARELHOS REPRESSIVOS DE ESTADO.....           | 39        |
| 3.3 APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO.....           | 44        |
| <b>4. DIREITO E IDEOLOGIA.....</b>                 | <b>49</b> |
| 4.1 SUJEITO DE DIREITO.....                        | 50        |
| 4.2 DIREITO E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO..... | 55        |
| 4.3 DIREITO BURGUESES E IDEOLOGIA.....             | 61        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                | <b>70</b> |
| <b>6. REFERÊNCIAS.....</b>                         | <b>73</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

O Direito é uma ciência de construção cultural, histórica e social. O contexto territorial, as crenças e a realidade fática têm impactos profundos - determinantes - na forma como a ciência jurídica irá se consolidar. Basta observar como os costumes mudam de um país para outro para perceber que isso influencia na forma como as pessoas se comportam e, conseqüentemente, na forma como o Estado irá regular, orientar e punir as condutas dos cidadãos.

Embora a palavra ideologia pareça encerrar um sentido simplista e de fácil compreensão, na verdade esse singelo vocábulo contém em seu campo semântico uma gama muito grande de significados, o que torna desafiador para qualquer estudioso estabelecer um significado que satisfaça plenamente o seu uso. Frequentemente, o conceito de ideologia é empregado como sinônimo de outros termos: filosofia, partidos políticos, crenças religiosas, entre outras. Como bem concebe Terry Eagleton, “o termo ideologia, em outras palavras, parece fazer referência não somente a sistemas de crença, mas questões de poder”.<sup>1</sup>

Tendo em mente que o Direito é a ciência que determina o funcionamento da sociedade, e que, ao mesmo passo, se constrói através da experiência social, além dos grandes embates presenciados no cenário político-jurídico brasileiro nos últimos anos, presente trabalho é um instrumento por meio do qual busca-se investigar os seguintes aspectos: o Direito tem características ideológicas? Como a ideologia afeta a construção e aplicação do Direito da forma como conhecemos hoje?

A partir de uma metodologia de pesquisa de procedimento bibliográfico e abordagem qualitativa, foram identificados textos de alguns filósofos que já vêm estudando o tema por um longo período bem como de estudiosos da atualidade que seguem explorando o mesmo assunto aplicado ao momento presente, compilando essas informações para chegar a uma compreensão mais robusta da influência da ideologia dentro da área do Direito.

Um dos filósofos captados é Karl Marx, que apresentou à sociedade duras críticas ao sistema capitalista, que é o modelo de produção e consumo estabelecida em praticamente todos os cantos do mundo. Dentre outros temas,

---

<sup>1</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

explorou a alienação e a ideologia em seus livros, investigando como a realidade está incessantemente sendo moldada pelas inovações que se desdobram nesse cenário. Em vista disso, afirma que o mundo é dominado por ideias, de modo que estas são determinantes ao “mistério do mundo material”.<sup>2</sup> Essas ideias que formulam a realidade podem sofrer manipulação de diversos tipos, com finalidades distintas, mas que, inevitavelmente, carregam aquele viés que é dominante dentro da sociedade. Os sujeitos passarão então a reproduzir essas ideias sem ao menos pensar criticamente sobre as origens desse pensamento e a quem ele visa beneficiar.

Modernamente, outros autores também se dedicaram a pensar as questões abordadas por Marx, e num tempo em que se presenciam tantos embates e intolerância advindos do atrito de ideias dissonantes, é importante dar-se conta do poder que é exercido pela ideologia sobre a ciência que rege a sociedade ao passo em que criada e modificada por ela. Diante disso, propõe-se com o presente trabalho fazer uma análise de tais conceitos com base no pensamento e doutrina de Karl Marx, Antonio Gramsci e Louis Althusser.

Apesar de existirem alguns filósofos que defenderam que a sociedade capitalista de fato superou a ideologia e que atualmente, não sofre nenhuma influência desse tipo, Althusser trabalha essa questão descortinando uma visão bem diferente. Ele demonstra que a sociedade é atravessada por inúmeras ideologias ao mesmo tempo, que vão se adequando e formando o tecido social da forma como o vivenciamos. A realidade não só é influenciada pelas diversas ideologias como também é realizada por elas.

Além de apresentar um dos conceitos mais elaborados sobre ideologia, Althusser também explora o papel do Estado como reprodutor delas, rompendo com a crença de que a ideologia está restrita a um determinado grupo. O autor traz ainda a modernização dos Aparelhos de Estado. Estes aparelhos, ensinando que eles são o suporte material para a perpetuação de determinada ideologia no poder e dividindo-os em dois grupos: os repressivos e os ideológicos.

Fazendo um contraponto dessas teorias com a prática jurídica cotidiana, busca-se compreender qual é a relação do Direito com a ideologia, as características que o compõem e que o colocam no rol de aparelhos ideológicos de Estado, além de analisar seu papel na dinâmica social do estado capitalista.

---

<sup>2</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Edição digital. Montecristo Editora, 2022, p.110.

## 2. IDEOLOGIA

O termo ideologia sempre causou discussão no plano da filosofia, pois há grande dificuldade em desenvolver para ele uma significação que acolha de forma satisfatória todas as contextualizações que ele pode indicar. Desde os primeiros pensadores que adentraram essa área, o conceito vem se modificando e recebendo novas interpretações que são, em muitos casos, fruto da época em que surgem, do momento histórico, do nível de desenvolvimento e maturidade do filósofo que as oferece, ou de outros fatores que vão influenciando a produção do conhecimento e a forma como as pessoas se relacionam com ele. Como descreve Eagleton

A palavra “ideologia” é, por assim dizer, um *texto*, tecido com uma trama inteira de diferentes fios conceituais; é traçado por divergentes histórias, e provavelmente mais importante do que forçar essas linhagens a reunir-se em alguma Grande Teoria Global é determinar o que há de valioso em cada uma delas e o que pode ser descartado.<sup>3</sup>

Ao longo do tempo, mais precisamente após a Guerra Fria, o conceito de ideologia passou a ser questionado, sobretudo depois da queda do Muro de Berlim, a chegada do pós-modernismo e do pós-estruturalismo, e foi se perdendo boa parte do debate em torno desse tema, fazendo com que fosse considerado como um conceito ultrapassado<sup>4</sup>, obsoleto e inútil, dada a vitória do liberalismo sobre o socialismo, justamente num mundo que é tão fortemente caracterizado pelos conflitos ideológicos.<sup>5</sup>

Mas, com o início do esgotamento do modelo neoliberal na segunda metade dos anos 90, o conceito de ideologia, tal como a *fênix*, ressurgiu das cinzas e retornou a despertar novas reflexões, além da recuperação de obras clássicas sobre esse conceito.<sup>6</sup>

Para abrir este trabalho, será feita uma breve análise histórica da evolução da interpretação oferecida para o conceito de ideologia segundo os pensadores e filósofos, iniciando pelo alemão Karl Marx, passando por Antonio Gramsci, da Itália, e concluindo com o francês Louis Althusser.

A ideologia é um conceito central para a compreensão das mudanças vividas

---

<sup>3</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.17.

<sup>4</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>5</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>6</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.116.

pela sociedade<sup>7</sup>. Portanto, o objetivo é resgatar o seu significado ao longo do tempo, analisando três autores de diferentes épocas, e fazer um cotejo entre as teorias apresentadas por eles, os aspectos em que elas são convergentes e aqueles em que elas divergem, além de observar a forma como os estudiosos foram refinando e redesenhando a teoria através dos anos.

## 2.1. MARX

Karl Marx foi um filósofo e revolucionário socialista alemão, formado em Direito e Filosofia pelas Universidades de Bonn e de Berlim. Nasceu em 1818, na cidade de Trier, na Alemanha, e durante sua vida participou ativamente de movimentos sociais, revolucionando as ciências humanas e influenciando diretamente em correntes políticas que foram se tornando protagonistas dos debates de sua época.<sup>8</sup>

Dentre suas teorias, estudos e manuscritos, Marx explorou diversos conceitos que lançaram as bases teóricas para o pensamento crítico sobre a sociedade e a política no mundo capitalista, sempre trazendo elaborações muito sofisticadas e inovadoras para a sociedade, desde cedo em sua jornada acadêmica.

Um dos conceitos que interessa ao presente estudo é o termo ideologia. Apesar de não ter sido sistematizado por Marx em seus trabalhos<sup>9</sup>, o estudo da ideologia é um dos temas que mais gerou controvérsias e interpretações variadas ao redor do mundo, desde que foi mencionado pelo filósofo em meados de 1847, quando tinha apenas 25 anos de idade. Esse termo, embora já tivesse sido utilizado por Karl Marx em outras ocasiões, durante discursos e palestras, foi mais formalmente introduzido em seu léxico através do livro “A ideologia alemã”, livro que escreveu e publicou em conjunto com seu companheiro e amigo Friedrich Engels. Foi através desta obra que os autores criticaram a filosofia alemã e os jovens hegelianos.

Durante sua juventude, Karl Marx, bem como seu amigo Friedrich Engels,

---

<sup>7</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>8</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Edição digital. Montecristo Editora, 2022.

<sup>9</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

eram seguidores da filosofia hegeliana. Após seu lançamento, o pensamento hegeliano tomou dois caminhos distintos na opinião das pessoas, sendo considerada direitista pela velha guarda, enquanto os mais jovens passaram a interpretá-la como de viés esquerdista.<sup>10</sup> Marx e Engels filiavam-se a esta última categoria.

É desse conflito que nascem as críticas que são descritas na obra “A ideologia alemã”, onde os escritores sustentam que os novos hegelianos não se propunham a pensar com profundidade e refletir sobre as proposições de Hegel em sua obra, mas tão somente utilizavam sua produção para justificar a necessidade de mudanças na sociedade alemã, formando uma categoria de revolucionários inconsequentes, que não eram capazes de produzir ideias mais elaboradas sobre o material que consumiam.

Logo na abertura do livro, Marx e Engels escrevem o seguinte:

Os princípios foram substituídos, os heróis do pensamento derrubaram-se uns aos outros: de 1842 a 1845, o solo alemão foi mais revolvido do que nos três séculos anteriores. E tudo isto se teria passado nos domínios do pensamento puro. Trata-se, com efeito, de um acontecimento interessante: o processo de decomposição do espírito absoluto. Depois de se extinguir a sua última centelha de vida, os diversos elementos deste *caput mortuum* entraram em decomposição, formaram novas combinações e constituíram novas substâncias. Os industriais da filosofia, que até então viviam da exploração do espírito absoluto, ocuparam-se imediatamente dessas novas combinações, procurando com todo o zelo fazer render a parte que lhes coubera. Mas também aqui havia concorrência... No início, esta foi praticada de uma forma bastante séria, burguesa; mais tarde, quando o mercado ficou saturado e se verificou ser impossível, apesar de todos os esforços, escoar a mercadoria no mercado mundial, o negócio foi viciado, como é habitual na Alemanha, por uma produção inferior, pela alteração da qualidade, pela adulteração da matéria-prima, a falsificação dos rótulos, as vendas fictícias, os cheques sem cobertura e a instauração de um sistema de crédito sem qualquer base concreta. Esta concorrência deu origem a uma luta encarniçada que nos é agora apresentada e enaltecida como uma revolução histórica que teria conseguido prodigiosos resultados e conquistas.<sup>11</sup>

Neste trecho, os autores utilizam-se de figuras de linguagem para descrever a subversão que os jovens hegelianos impuseram à filosofia que lhes deu origem, demonstrando com precisão maestral sua crítica ao impacto que esse pensamento gerou dentro da Alemanha. Neste ponto é fundamental perceber que a problemática reside no fato de que essas ideias distorcidas foram propagadas

---

<sup>10</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>11</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Edição digital. Montecristo Editora, 2022, p. 13-14.

pela população alemã, levando diversos cidadãos a serem absorvidos por um grupo que defendia ideias revolucionárias descuidadas e perigosas.<sup>12</sup>

Mais adiante, ao desenvolver seu texto, Marx e Engels ilustram a forma com que pensamentos como esses defendidos pelos jovens hegelianos infiltraram-se na sociedade, causando interferências em toda a mecânica social.

A produção das ideias, de representações e da consciência está em primeiro lugar direta e intimamente ligada à atividade material e ao comércio material dos homens; é a linguagem da vida real. As representações, o pensamento, o comércio intelectual dos homens surge aqui como emanção direta de seu comportamento material. O mesmo acontece com a produção intelectual quando esta se apresenta na linguagem das leis, política, moral, religião, metafísica, etc., de um povo. São os homens que produzem suas representações, as suas ideias, etc., mas os homens reais, atuantes e tais como foram condicionados por um determinado desenvolvimento das suas forças produtivas e do modo de relações que lhe corresponde, incluindo até as formas mais amplas que estas possam tomar.<sup>13</sup>

Assim desenham-se as linhas que levaram a dupla de filósofos a descrever e explorar o conceito de ideologia.

Desde que foi inaugurada a utilização da palavra ideologia pelo filósofo francês Antoine Destutt Tracy, na obra *Eléments d'idéologie* (1817-1818), ela ocupou um papel central no pensamento marxista,<sup>14</sup> dividiu opiniões e gerou entendimentos dos mais diversos, o que dificultou o trabalho de procurar por uma definição que fosse capaz de explicar com clareza o significado desse termo. Até hoje não se tem uma resposta clara,<sup>15</sup> pois facilmente conseguiríamos identificar uma boa porção de definições diferentes para essa palavra, inclusive definições que contenham ideias diametralmente opostas!

Pode-se pensar que ideologia é um conjunto de ideias - verídicas ou falsas - que buscam legitimar a ação de um determinado grupo social (o dominante); pode-se entender que ideologia nada mais é do que a forma como as pessoas apreendem a realidade ao seu redor; existe também a possibilidade de entender que a ideologia é a identidade, a forma de pensar de certo grupo; é possível que ideologia seja o conjunto de crenças de um povo. Fato é que todas as hipóteses descritas são, ao mesmo tempo, corretas e incorretas. Corretas pois são

---

<sup>12</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Edição digital. Montecristo Editora, 2022.

<sup>13</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Edição digital. Montecristo Editora, 2022, p.23.

<sup>14</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>15</sup> SILVA, Sabrina Aparecida da. O conceito de ideologia: Tracy, Marx, Engels e Gramsci. Repositório Institucional UFSC, 2015.

perfeitamente aceitáveis quando analisadas de forma individual; incorretas pois, quando as colocamos em perspectiva umas com as outras, podem se anular, visto que não podem existir mutuamente sem que haja total perda do seu objeto principal.

Quando se trata da semântica da própria palavra, sabe-se que todos aqueles morfemas terminados pelo sufixo -logia representam o estudo de determinada matéria ou assunto. Em relação à palavra ideologia, o objeto de estudo aqui seriam as próprias ideias. Porém, atualmente essa palavra é utilizada para designar o conjunto de ideias em si, e não o estudo acerca delas - o que demonstra que também no campo linguístico houve uma certa confusão sobre como empregar o vocábulo.

[...] em virtude de um curioso processo de inversão, as palavras assim terminadas passaram, em muitos casos, a significar o fenômeno estudado, mais do que o conhecimento sistemático do próprio fenômeno. Assim, por exemplo, “metodologia” significa o estudo do método, mas é normalmente empregada hoje em dia para referir-se ao próprio método.<sup>16</sup>

Eagleton descreve que “O termo ideologia, em outras palavras, parece fazer referência não somente a sistemas de crença, mas a questões de *poder*”.<sup>17</sup> Através dessa definição, tende-se a aceitar que a ideologia de fato tenha por objetivo representar os pensamentos, interesses e desejos da daquela parcela da sociedade que domina todo o ecossistema social, para que tudo siga fluindo da forma como eles necessitam e seu poder não seja questionado nem sofra qualquer tipo de obstrução.

No entanto, dizer simplesmente que a ideologia é a representação dos interesses do grupo social dominante pode levar a visão limitada do cenário. Terry Eagleton vai além na sua argumentação, afirmando que tudo tem potencial para ser ideológico. Isso quer dizer que a linguagem empregada no discurso, o contexto em que tal elaboração foi feita e a situação específica poderão determinar que essa fala tenha caráter ideológico.<sup>18</sup> Então, a ideologia pode estar mais intimamente ligada com a linguagem do que com o poder propriamente dito.

Assim, ao encararmos a linguagem utilizada num discurso a fim de analisar se há traço ideológico, é preciso ter a sensibilidade de perceber o ambiente, a

---

<sup>16</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.112.

<sup>17</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.23.

<sup>18</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

circunstância e a intencionalidade do interlocutor para só então conseguir ter uma noção mais clara do conteúdo do discurso. O fato então é que o mesmo fragmento de linguagem pode ser ideológico em um contexto e não em outro; a ideologia é uma função da relação de uma elocução com seu contexto social.

Não se pode decidir se um enunciado é ideológico ou não examinando-o isoladamente de seu contexto discursivo, assim como não se pode decidir, da mesma maneira, se um fragmento de escrita é uma obra de arte literária. A ideologia tem mais a ver com a questão de quem está falando o quê, com quem e com que finalidade do que com as propriedades linguísticas inerentes de um pronunciamento.<sup>19</sup>

Levando em conta todas essas proposições, retornamos ao pensamento de Marx. Para este filósofo, a ideologia é um produto que advém diretamente do modo de produção capitalista.<sup>20</sup> Já que o contexto histórico e cultural em que se insere a contemporaneidade é capitalista, é ele mesmo que cria o ideário sobre o qual a dinâmica social orientou suas bases. Dentro de sua doutrina, Marx defende que o capital definiu todas as formas de interação dos indivíduos, suas aspirações, seu pensamento e, através de todos esses pontos, determinou de que maneira os seres humanos iriam viver e passar seu tempo. A subordinação ao capital faz com que tudo gravite ao seu redor, relegando todas as outras questões a um plano secundário, algo que importa menos do que o trabalho e a produção.

Através da concorrência universal, constrangeu todos os indivíduos a uma tensão máxima da sua energia. Aniquilou o mais possível a ideologia, a religião, a moral, etc., e sempre que isso não lhe era possível, transformou-as em flagrantes mentiras. Foi ela que criou verdadeiramente a história mundial na medida em que fez depender do mundo inteiro cada nação civilizada e, para satisfação das suas necessidades, cada indivíduo dessa nação, destruindo o caráter exclusivo das nações que era até então natural. Subordinou a ciência da natureza ao capital e retirou à divisão do trabalho a sua última aparência de fenômeno natural. Destruiu, na medida do possível, todos os elementos naturais no interior do trabalho e conseguiu dissolver todas as relações naturais para as transformar em relações monetárias.<sup>21</sup>

Assim, para que o sujeito satisfaça suas necessidades, acaba gerando novas necessidades, o que o leva a permanecer nesse ciclo interminável e a conceber o capitalismo como única forma de vida, a despeito da vil exploração de sua força de trabalho.

É por esse motivo que, para Marx e Engels, a vida material determina a

---

<sup>19</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.29.

<sup>20</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Edição digital. Montecristo Editora, 2022.

<sup>21</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Edição digital. Montecristo Editora, 2022, p.77.



ideologia através de uma inversão que faz com que as ideias justifiquem a realidade. Além disso, os autores também “delimitam que as ideias (as ideologias) distorcem e ocultam as relações reais de exploração por pertencerem a uma classe dominante”.<sup>22</sup>

Nesse ponto, desponta a ideia de que

Antecipando-se a Gramsci, Marx e Engels fazem o primeiro esboço do conceito de hegemonia ao afirmarem que a classe dominante, por determinar todo o âmbito de uma época histórica, também domina os intelectuais como produtores de ideias, e também regula a produção e a distribuição das ideias dominantes da época, estabelecendo assim uma divisão social do trabalho.<sup>23</sup>

Partindo da obra “A ideologia alemã”, percebe-se que Marx apresenta uma percepção mais epistemológica sobre a ideologia, empregando o termo com uma conotação negativa, com o qual busca representar a existência de uma confusão sobre a realidade, um distorção, uma ficção, ou ainda uma falsa consciência sobre as problemáticas que permeiam sua existência.

De modo geral, uma linhagem central - de Hegel e Marx a György Lukács e alguns pensadores marxistas posteriores - esteve muito preocupada com ideias de verdadeira e falsa cognição, com a ideologia como ilusão, distorção e mistificação; já uma outra tradição do pensamento, menos epistemológica que sociológica, voltou-se mais para a função das ideias na vida social do que para seu caráter real ou irreal.<sup>24</sup>

Para Marx, a ideologia é uma forma de dominação, que trabalha em cima da subjetividade, ou seja, dentro de cada indivíduo, fazendo com que este passe a se conformar com a sua situação, aceitando a exploração do seu trabalho, e distanciando-se daquilo que ele mesmo produz. Toda essa construção é materializada através do cenário capitalista, da concorrência universal, da divisão do trabalho (aquela que não é natural, mas sim, forçada pelo modo de produção).

A partir dessa visão, todos aqueles grupos sociais, ou novas classes que vão surgindo, irão reproduzir, em proporcional escala, sobre uma base, seja ela ampla ou estreita, a mesma mecânica de dominação empregada pela classe dominante.

[T]oda classe que se apresenta como revolucionária representa o seu interesse particular como se fosse o interesse comum de todos os membros da sociedade. Mostra a sua ideologia enquanto universal e

<sup>22</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.130.

<sup>23</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.130.

<sup>24</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.19.

racionalmente válida, representando a si não como classe mas sim como representante de toda a sociedade.<sup>25</sup>

Em termos gerais, a ideologia de Marx é uma falsa consciência do indivíduo, em que a sua exploração é dissimulada, pois a ideologia é aquela que pertence e emana da classe dominante; é empregada majoritariamente com uma acepção negativa, indicando a desorientação da classe trabalhadora frente à realidade construída e manipulada pela classe burguesa, em consonância com suas próprias necessidades. Marx e Engels definem que a ideologia é um amálgama de ideias que carrega em si os ingredientes para obliterar a possibilidade de formação de uma consciência revolucionária que possa despertar nos subjugados a clareza para lutar contra a situação em que se encontram.<sup>26</sup>

## 2.2. GRAMSCI

Antonio Gramsci foi um filósofo e ativista político, defensor e estudioso do pensamento marxista. Nascido na Itália, no ano de 1891, formou-se em Literatura na Universidade de Turim, e tornou-se Secretário-Geral do Partido Socialista da Itália e também deputado do parlamento italiano.<sup>27</sup>

Desde o ano de 1922, Benito Mussolini chefiava a Itália, implementando seu pensamento facista e redesenhando o contexto político e social do país. É neste cenário que, em 1924, Gramsci assume a função de deputado no parlamento italiano.

No ano de 1926, quando ainda ocupava o cargo político, Gramsci foi preso pelo governo facista de Benito Mussolini, que estava já estabelecido na Itália. Apesar de ser parlamentar e ter, por conta disso, imunidade, Gramsci acabou sendo preso pela polícia italiana mesmo assim. O promotor, durante o processo que condenou Gramsci à prisão, afirmou ser necessário silenciar seu cérebro por 20 anos.<sup>28</sup>

---

<sup>25</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.130.

<sup>26</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>27</sup> GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere: Volume I. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 1999.

<sup>28</sup> GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere: Volume I. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 1999.

Porém, o silenciamento pretendido pelo Estado ao sentenciá-lo à prisão, de forma alguma foi alcançado. Foi dentro do cárcere que Antonio Gramsci viveu seus tempos mais frutíferos em relação aos estudos e produções de conhecimento, tendo escrito inúmeros cadernos com anotações, pensamentos, observações, traduções e apontamentos sobre variados temas, que serviram para a edição e publicação da coletânea de livros intitulada *Cadernos do cárcere*. Infelizmente, essa valiosa obra só chegou a ser publicada após a morte do autor, que logo que entrou no sistema prisional já estava com sua saúde fragilizada, condição esta que foi se agravando pela insalubridade da vida carcerária.

Nesses cadernos em que escreveu, Gramsci, que segue o pensamento marxista, cita diversas obras de Karl Marx, e é a primeira vez em que a definição de ideologia aparece de forma mais sistematizada e elaborada de forma mais complexa. É com Gramsci que a teoria marxista sobre ideologia tem sua função no mundo social finalmente materializada.<sup>29</sup> No entanto, discute-se se ele chegou a ter acesso ao livro *A ideologia alemã*, pois ele só foi publicado em 1932, quando Gramsci já cumpria pena.<sup>30</sup>

A questão sobre se Gramsci teve ou não acesso a essa obra é importante, por que foi através dela que Marx, junto a Engels, desenvolveu mais elaboradamente a sua definição para o que entendia ser ideologia. Enquanto Marx desenvolveu esse conceito seguindo dois caminhos distintos - a falsa consciência da realidade e um instrumento de manipulação da classe dominante - Gramsci refina muito mais essa teoria, indo em um sentido bem diferente daquele trilhado por Marx. Apesar de não ter sido provocado o choque frontal com a tese marxista, para Gramsci, a questão da ideologia como falsa consciência é simplesmente inaceitável.<sup>31</sup>

Se nos Q [Quaderni del carcere] o lema “ideologia” aparece com uma ampla gama de significados, todavia ele é elaborado e usado de modo não episódico por G. [Gramsci], sobretudo em uma nova acepção em relação à prevalentemente usada por Marx. G. não conhece *A ideologia alemã* – que é publicada somente nos anos de 1920 e 1930 –, na qual o termo designa a “consciência invertida” do mundo real, e tampouco usa a definição do último Engels, que identifica a ideologia como “falsa

---

<sup>29</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>30</sup> LIGUORI, Guido. A originalidade do conceito de ideologia para Gramsci. TV Boitempo. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=QiXgjY3L4Tk>. Acesso em 25/08/2023.

<sup>31</sup> SILVA, Sabrina Aparecida da. O conceito de ideologia: Tracy, Marx, Engels e Gramsci. Repositório Institucional UFSC, 2015. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180623>. Acesso em 26/08/2023.

consciência”. Interpreta ao contrário uma passagem do *Prefácio de 59 à Crítica da economia* política de Marx na qual se afirma que as “formas ideológicas” permitem aos homens “conceber” e “combater” os conflitos econômico-sociais: disso G. deriva – com uma leitura fortemente inovadora, mas jamais em contraposição explícita com a leitura marx-engelsiana – a confirmação da importância de tais “formas”.<sup>32</sup>

Dentro da teoria gramsciana a ideologia surge fortemente atrelada a outro conceito vital de sua obra: a hegemonia. Esse conceito aparece nos escritos de Gramsci logo no início de seus trabalhos, no caderno 1, quando apresenta o assunto da “hegemonia política”, empregando a palavra com o sentido de “supremacia”.<sup>33</sup>

Cabe salientar que a hegemonia é um conceito chave dentro da obra de Gramsci, “pois é a partir dele que os demais circulam e demonstram seus papéis no cenário político e social”.<sup>34</sup> A ideologia - ainda que importante - figura como um acessório no desenvolvimento das ideias.

Gramsci normalmente usa a palavra hegemonia para designar a maneira como um poder governante conquista o consentimento dos subjugados a seu domínio - apesar de, é verdade, empregar o termo ocasionalmente para designar conjuntamente o consentimento e a coerção.<sup>35</sup>

Há uma distinção primordial entre hegemonia e ideologia que faz toda a diferença dentro desse trabalho: enquanto na hegemonia fala-se em consentimento dos subjugados<sup>36</sup>, quando falamos em ideologia, o que ocorre é muito diferente, pois, para este filósofo, a ideologia é algo que se impõe à força. A ideologia é uma categoria que está incluída dentro da hegemonia, que é mais ampla. Esta não pode se reduzir àquela.

A redação de Gramsci conduz o leitor à compreensão de que a hegemonia é uma forma de poder baseada não só na força, mas primordialmente no senso comum, na ideologia difundida e na concepção de mundo.<sup>37</sup> “A hegemonia significa a *direção* político-ideológica da classe dirigente sobre as demais classes sociais”.<sup>38</sup> Ele localiza a fonte dessa hegemonia na sociedade civil. Este termo

<sup>32</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017, p.548.

<sup>33</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017.

<sup>34</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.140.

<sup>35</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.185.

<sup>36</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>37</sup> LIGUORI, Guido. A originalidade do conceito de ideologia para Gramsci. TV Boitempo. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=QiXgjY3L4Tk>. Acesso em 25/08/2023.

<sup>38</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São

merece também uma análise cuidadosa, pois pode ser compreendido em mais de uma forma diferente.

Em primeiro plano, o autor usa a designação “sociedade civil” para indicar todas as instituições que se situam no espaço existente entre o Estado e a economia<sup>39</sup>. Estas são todas as ferramentas que servem para levar os sujeitos a incorporar passivamente o ideário dominante, lembrando sempre que a hegemonia se transmite e perpetua através do consentimento, conquistado pelas próprias instituições, e não é jamais imposta à força.

[...] referindo-se à sociedade civil, G. normalmente entende a expressão no sentido de Hegel, ou seja, como “hegemonia política e cultural de um grupo social sobre toda a sociedade, como conteúdo ético do Estado”. Trataremos, pois, do sentido especificamente gramsciano de “sociedade civil”, sabendo que o significado é oposto em relação àquele dos católicos, para os quais tal expressão designa o Estado em sentido estrito, que G., por sua vez, denomina “sociedade política”.<sup>40</sup>

Há crítica sobre a escolha de Gramsci de designar somente a sociedade civil como fonte de hegemonia, pois há outras instituições que também exercem esse poder hegemônico, interferindo nos ditames sociais e moldando a sociedade conforme sua vontade e necessidade, o que é um mecanismo próprio do capitalismo. Portanto, argumenta-se que a fonte de hegemonia deveria ser sim o Estado em sua totalidade, pois é nele que reside todo o poder dentro de uma lógica de Estado capitalista.<sup>41</sup>

No que diz respeito ao significado que deve ser atribuído a “hegemonia”, desde o início (Q 1, 44, 41), G. oscila entre um sentido mais restrito de “direção” em oposição a “domínio”, e um mais amplo e compreensivo de ambos (direção mais domínio). Com efeito, ele escreve que “uma classe é dominante em dois modos, isto é, é ‘dirigente’ e ‘dominante’. É dirigente das classes aliadas, é dominante das classes adversárias. Portanto, uma classe desde antes de chegar ao poder pode ser ‘dirigente’ (e deve sê-lo): quando está no poder torna-se dominante, mas continua sendo também ‘dirigente’”.<sup>42</sup>

Dessa forma, é possível compreender que Gramsci emprega o termo hegemonia de forma a representar o intuito, desejo de uma classe em tornar-se a dominante, por isso a opção por dizer que fonte de hegemonia é a sociedade civil,

---

Paulo. Contracorrente, 2021, p.140.

<sup>39</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>40</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017, p.994.

<sup>41</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>42</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017, p.504.

e não o Estado. Sua descrição é de que o Estado é o resultado da soma da sociedade política e da sociedade civil<sup>43</sup>, enquanto que a hegemonia é o elemento de conexão das duas parcelas dessa soma.

A hegemonia seria então o constante movimento feito pela classe subalterna na busca por tornar-se a classe dominante, uma alternância de forma cíclica e contínua.

Ainda:

O conceito de hegemonia, assim, acompanha a questão: como a classe operária assumirá o poder em uma formação social em que o poder dominante está sutil e difusamente presente em todas as práticas habituais diárias, intimamente entrelaçado com a própria “cultura”, inscrito na própria textura de nossa experiência, da pré-escola ao salão do velório? Como combatemos um poder que se tornou o senso comum de toda uma “ordem social” em vez de um poder que é amplamente percebido como alheio e opressivo?<sup>44</sup>

É importante notar que dentro da dinâmica de Estado capitalista, os integrantes da sociedade civil desempenham um papel muito importante e, ao contrário do que ocorria em outras formas de Estado, no capitalismo, a classe subalterna tem liberdades e, até certo ponto, poderes. Tamanha é a quantia de esforço empenhada em conseguir seu sustento, acumular riquezas, ascender economicamente, que não se exige muita intervenção por parte do aparato estatal para garantir a manutenção da superioridade da classe burguesa. Na verdade, essa intervenção do Estado, além de ser pouco necessária, é desaconselhada, pois é preciso que os sujeitos sigam tendo a sensação de que estão seguindo puramente suas próprias aspirações, sem que haja nenhum outro agente manipulando seus interesses e tirando proveito disso. Em linha gerais, pode-se dizer que a hegemonia é um composto de “estratégias práticas pelas quais um poder dominante obtém o consentimento ao seu domínio daqueles que subjuga.”<sup>45</sup>

O Estado burguês recorrerá à violência direta se for obrigado, mas, ao fazê-lo, arrisca-se a sofrer uma perda drástica de credibilidade ideológica. É preferível, no todo, que o poder permaneça convenientemente invisível, disseminado por toda a textura da vida social e, assim, “naturalizado” como costume, hábito, prática espontânea. Assim que o poder mostra seu jogo, pode transformar-se em objeto de contestação política.<sup>46</sup>

Por esse motivo fica claro que há um interesse maior por trás do fato de que

---

<sup>43</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017.

<sup>44</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019. p.188.

<sup>45</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.190.

<sup>46</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.191.

os sujeitos tenham essa sensação de liberdade, de que cada um faz aquilo que tiver o desejo, sem que haja uma supervisão direta por parte do Estado. É por esse mecanismo que a hegemonia se perpetua.

The assertion that the State can be identified with individuals [...], as an element of active culture [...], must serve to determine the will to construct within the husk of political society a complex and well-articulated civil society, in which the individual can govern himself without his self-government thereby entering into conflict with political society - but rather becoming its normal continuation, its organic complement.<sup>47</sup>

O conceito de hegemonia refinou sensivelmente o que se entendia a partir da palavra ideologia, das formas como Marx e Engels haviam proposto em *A ideologia alemã*. Um termo que, no seu primeiro emprego, corria o risco de ter seu significado dissolvido diante de todas as possibilidades nas quais poderia se encaixar, pois ao tentar explicar tudo, poderia acabar por não explicar absolutamente nada. Foi a partir das elaborações de Gramsci que esse vocábulo ganhou uma roupagem mais sólida e política.<sup>48</sup>

É com Gramsci que se efetua a transição crucial de ideologia como “sistema de ideias” para ideologia como prática social vivida, habitual - que, então deve presumivelmente abranger as dimensões inconscientes, inarticuladas da experiência social, além do funcionamento das instituições formais.<sup>49</sup>

Na visão de Gramsci, difundir a visão de mundo de determinado grupo dentro da sociedade é um aspecto constitutivo da hegemonia, através do qual os interesses sociais passam a coincidir com os interesses desse grupo fechado.<sup>50</sup>

Enquanto a hegemonia se constitui em uma categoria dinâmica, que está sempre sendo almejada, sempre há luta para que seja conquistada, o conceito de ideologia se caracteriza por uma definição muito mais estática e rígida. Como descrevem Hoare e Smith, “the *cult* of tradition, which has a tendentious value, is something different; it implies a choice and a determinate goal - that is to say, it is the basis for an ideology”.<sup>51</sup>

Além disso, outra distinção muito importante na definição postulada por Gramsci, em contraste com aquela posta por Marx e Engels, é que a palavra

<sup>47</sup> HOARE, Quintin; SMITH, Geoffrey Nowell. Selections from the prison notebooks. 1ª ed. Londres. Lawrence & Wishart, 1971, p.268.

<sup>48</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>49</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.189.

<sup>50</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>51</sup> HOARE, Quintin; SMITH, Geoffrey Nowell. Selections from the prison notebooks. 1ª ed. Londres. Lawrence & Wishart, 1971, p.147.

ideologia, no vocabulário gramsciano, não é empregada com uma concepção negativa, nem como “consciência ou invertida” ou “falsa consciência”<sup>52</sup> como o fazem os autores clássicos. Considera-se a descrição de Gramsci como “no mínimo neutra, não negativa”<sup>53</sup>.

A importância das ideologias deriva do fato de que elas “organizam” as massas: G. retoma muitas vezes uma afirmação de Marx relativa ao fato de que “uma persuasão popular tem frequentemente a mesma energia de uma força material” (idem). A luta pela hegemonia é luta de ideologias: não se trata de uma pura “batalha das ideias”, estas ideias têm uma “estrutura material” (Q 3, 49, 333 [CC, 2, 78]), articulam-se em “aparelhos”. A ideologia parece ocupar menos a sociedade civil do que o Estado “integral” (ou “ampliado”, como se diz comumente no âmbito da crítica gramsciana), até porque – como G. esclarece no Q 10 II, 41.IV, 1.306 [CC, 1, 371] – a ideologia “dá o cimento mais íntimo à sociedade civil e portanto ao Estado”. A classe dominante tem sua própria “estrutura ideológica”, isto é, “a organização material voltada para manter, defender e desenvolver a ‘frente’ teórica ou ideológica [...]”.<sup>54</sup>

A ideologia, na teoria de Gramsci, não pode ser tida como uma visão distorcida da realidade, ela é o próprio reflexo da realidade vivida por um sujeito, ela se constitui exatamente daquilo que o indivíduo é constituído, da sua classe social, do seu trabalho, da sua consciência e do estágio de desenvolvimento histórico<sup>55</sup> em que se encontra.

A ideologia para Gramsci possui três níveis hierárquicos: 1) a filosofia (que é a ideologia mais elaborada e sistematizada); 2) o senso comum (que incorpora de modo assistemático à filosofia); 3) o folclore (que são elementos e ideologias pregressas que sobrevivem ao longo do tempo, com as transformações históricas). O papel da ideologia, para Gramsci, é “cimentar o bloco social”.<sup>56</sup>

Gramsci propõe ainda que, para que seja atingida uma consciência coletiva da classe subalterna, a fim de que ela compreenda de forma mais precisa a realidade ao seu redor e seja capaz de refletir e pensar criticamente sobre aquilo que permeia a sua vida, é necessário que haja uma movimentação dos chamados “intelectuais orgânicos”.

A hegemonia da classe dominante determina todo o cenário de sua época e,

---

<sup>52</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017.

<sup>53</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017, p.548.

<sup>54</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017, p.549-550.

<sup>55</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>56</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.141.



por conseguinte, toda a produção de ideias e conhecimentos que se pode fazer é proveniente da sua ideologia<sup>57</sup>. Por isso os intelectuais orgânicos atuariam em oposição à normalidade, fazendo um movimento contrário ao estabelecido, em que os produtores de ideias são somente os influenciados pelo pensamento dominante.

Os intelectuais “orgânicos”, dos quais próprio Gramsci é um exemplo, são o produto de uma classe social emergente, e seu papel é emprestar a essa classe alguma autoconsciência homogênea nos campos cultural, político e econômico. [...] Tal figura é menos um pensador contemplativo, no velho estilo idealista da *intelligentsia*, que um organizador, construtor, “persuasor permanente”, que participa ativamente da vida social e ajuda a trazer para a articulação teórica correntes políticas positivas já contidas nela.<sup>58</sup>

Estes intelectuais orgânicos nada mais são do que os próprios sujeitos, trabalhadores que são também, naturalmente, pensadores dentro da atividade que desenvolvem na sociedade, pois seu papel é de promover uma coesão na classe, unindo a teoria e a prática vivenciada diariamente por eles, fazendo com que o discurso adquira um tom mais próximo da realidade daqueles que vivem nessa dinâmica.

### 2.3. ALTHUSSER

Louis Althusser foi um filósofo marxista franco-argelino, que, dentre outros estudos, investigou a ideologia na concepção de Marx e também elaborou inovações importantes que refinaram a concepção clássica do tema.

Nascido na Argélia no ano de 1918, Althusser é convocado para lutar na Segunda Guerra Mundial poucos meses depois de iniciar seus estudos na *École Normale Supérieure - ENS*, em Paris. Durante os atos de guerra, ele acabou sendo preso pelo exército alemão em um campo de concentração nazist, onde permaneceu entre os anos de 1940 e 1945.<sup>59</sup>

Após o fim da guerra, Althusser retorna à França, porém, com uma saúde mental muito debilitada devido ao sofrimento vivido pelo tempo em que passou

---

<sup>57</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>58</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.194-195.

<sup>59</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

como preso de guerra. Como forma de “tratar” da saúde mental, muitas vezes Althusser foi submetido a sessões de eletrochoques, que era o procedimento tido como adequado à época.<sup>60</sup>

Algum tempo depois de seu retorno à terra natal, ele retoma então seus estudos na ENS, na área da filosofia, concluindo a formação e obtendo seu diploma no ano de 1948.<sup>61</sup>

Sua produção gravitou majoritariamente em torno dos escritos de Karl Marx, tema que lhe concedeu maior destaque e visibilidade, tendo lançado livros por meio dos quais examinou detalhadamente, explorou e ampliou a obra do filósofo alemão, como “*A favor de Marx*” (1965) e “*Ler o Capital*” (1965). Nestas obras, Althusser expunha sua percepção acerca da existência de uma divisão de épocas no trabalho marxista, chamando-a de ruptura. Nessa ruptura, ele identificou um pensamento mais ideológico e filosófico, de caráter humanista, no trabalho do jovem Marx, passando por uma fase de maturação que culminou no cientificismo presente nas produções do velho Marx.<sup>62</sup>

Para Althusser, há uma ruptura epistemológica na obra de Marx a partir de 1845, na qual se inicia um novo continente científico, a ciência da história (ou materialismo histórico) e, em estado prático, uma nova filosofia produtora de conhecimento (materialismo dialético).<sup>63</sup>

A percepção e denominação do fenômeno da ruptura, feita por Althusser, teve grande receptividade entre a juventude, que demonstrou apreço pela atitude renovadora do autor. Mas, por outro lado, essas inovações geraram uma forte reação contrária entre a parcela mais conservadora que defendia as posições clássicas abarcadas por Marx.<sup>64</sup>

Aqui já se apresenta uma primeira divisão nos esforços mentais de Althusser para compreender e explicar o conceito de ideologia. Ele o fez:

1) do ponto de vista epistemológico, no qual trata a relação entre ciência e ideologia, e em grande parte presente nos seus primeiros trabalhos, notadamente *Pour Marx* e *Ler O capital*; 2) no sentido prático, que tem início no artigo “Marxismo e humanismo” e é amplamente desenvolvido

---

<sup>60</sup> ROSSETTO, Lara Apolonio. As importantes travessuras de Louis Althusser. 2023.

<sup>61</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>62</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>63</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.144.

<sup>64</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

no manuscrito *Sobre a reprodução* [...] <sup>65</sup>

Desde o princípio, Althusser enfrentou críticas duras de muitos marxistas mais conservadores, que viam na sua inovação, uma ruptura com a teoria original, chegando a negar que houvesse qualquer relação entre os escritos althusserianos e os marxistas.

É impressionante não apenas a quantidade de críticas, mas também sua brutalidade: recheadas de uma ira inigualável e uma disposição admirável a destruir seu legado e impedir a disseminação de suas ideias. Nenhum golpe era proibido, e seus críticos não eram comedidos, nem piedosos: as tragédias pessoais da vida do autor eram uma mina de ouro em suas mãos. <sup>66</sup>

Althusser, como os filósofos e pensadores que o sucederam, também ofereceu sua contribuição para a descrição do termo ideologia. Com rigor, expôs em seus escritos a ideia da interpelação. Através desse mecanismo, descreve o autor, é que os indivíduos apreendem e são cooptados pelas ideologias que os cercam. É somente quando os sujeitos são interpelados por uma realidade onde domina determinada ideologia que irão se tornar sujeitos desta ideologia e que, ao mesmo tempo, ela mesma se consolidará, pois “só há ideologia pelo sujeito e para os sujeitos” <sup>67</sup>.

Outra questão importante e que se apresenta bastante dissonante é que enquanto para Marx, na obra *A ideologia alemã*,

[a] ideologia é concebida como pura ilusão, puro sonho, ou seja, nada. Toda sua realidade está fora dela. A ideologia é, portanto, pensada como uma construção imaginária cujo estatuto é exatamente o mesmo estatuto teórico nos sonhos de Freud. Para tais autores, o sonho era o resultado puramente imaginário - que dizer, nulo - de “resíduos diurnos”, apresentados numa ordem e composição arbitrárias, por vezes mesmo “invertidas”, em suma “desordenadamente” <sup>68</sup>

Para os estudos de Louis Althusser a ideologia nada tem a ver com um véu que encobre a realidade; ela é, na verdade, uma maneira que os indivíduos têm para lidar e relacionar-se com a realidade, ou seja, ela é “uma “representação” da

<sup>65</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.144.

<sup>66</sup> ROSSETTO, Lara Apolonio. As importantes travessuras de Louis Althusser. 2023.

<sup>67</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.104.

<sup>68</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.92.

relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”<sup>69</sup>, e é exatamente por conta da sua definição, que a ideologia é uma prática necessária no seio da sociedade, pois tudo aquilo que é concreto precisa ser representado de alguma forma para atingir a consciência dos indivíduos, e todos os indivíduos necessariamente têm de se relacionar com a realidade.

A ideologia não é, portanto, uma aberração ou uma excrescência contingente da história: é uma estrutura essencial à vida histórica das sociedades. Tampouco pertence à região da consciência. Ela é profundamente *inconsciente*. A ideologia, para Althusser é um sistema de representações, mas essas representações são, na maior parte das vezes imagens, às vezes conceitos, mas é antes de tudo como estruturas que elas se impõem aos homens sem passar para a sua “consciência”.<sup>70</sup>

Além disso, para Althusser, a ideologia deve ser abordada com duas distinções fundamentais em seu conceito base, o que ele denomina de Ideologia geral (palavra empregada com letra inicial maiúscula) e as ideologias particulares (palavra empregada com letra inicial minúscula). As ideologias particulares representam “sempre, qualquer que seja a sua forma (religiosa, moral, jurídica, política), *posições de classe*.”<sup>71</sup> A Ideologia em geral - ou ideologia propriamente dita, como passa a designar o autor - é, por sua vez, eterna onipresente, e tem forma imutável ao longo de toda a história.<sup>72</sup>

Isso significa, primeiramente, afirmar que o que mudam são as ideologias históricas, mas que a estrutura ideológica permanece em qualquer forma de sociedade, inclusive na comunista. E, em segundo, que a ciência não é um substitutivo da ideologia, já que a relação entre a ciência e a ideologia se dá no plano do conhecimento, na prática teórica.<sup>73</sup>

A teoria da Ideologia em geral, nesse sentido, depende daquilo que for traçado pelas ideologias particulares em seus nichos de atuação. Nesse ponto, o autor apoia-se em duas outras teorias concebidas anteriormente para construir a sua própria: a teoria do sujeito, com base na psicanálise lacaniana e a teoria do Estado através dos aparelhos de Estado de Gramsci.

Assim, Althusser propõe uma teoria das ideologias, que “repousa, em última

---

<sup>69</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.94.

<sup>70</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.148.

<sup>71</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.91.

<sup>72</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>73</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.147-148.

análise, na história das formações sociais - e, portanto, dos modos de produção combinados nas formações sociais - e das lutas de classe que se desenvolvem nelas.”<sup>74</sup>

Em Karl Marx, o termo ideologia era empregado majoritariamente com um viés negativo e até pejorativo, como abordado anteriormente neste capítulo e também mencionado por Althusser no seu próprio livro.

Não há, por parte de Althusser, uma definição negativa da ideologia como uma falsidade do real, uma “falsa consciência”. A ideologia faz organicamente parte de uma totalidade social. tudo se passa como se as sociedades humanas não pudessem subsistir sem essas estruturas específicas, esses sistemas de representação que são as ideologias.<sup>75</sup>

Althusser, no entanto, inova, fazendo uma abordagem que toma a de Marx como base, mas que também expande a definição, tomando dois caminhos distintos para explicar a ideologia: em um deles, analisa a ideologia com uma tese de caráter negativo; no outro, através de uma tese de caráter positivo. “A primeira trata do objeto que é ‘representado’ sob a forma imaginária da ideologia, e a segunda da materialidade da ideologia.”<sup>76</sup>

É importante explorar essas duas formas de estudo do tema, que foram intituladas por Althusser como teses acerca da ideologia.

Na primeira tese, a de cunho negativo, o autor se aproxima daquilo que defendeu Marx em *A ideologia alemã*. A partir desse viés, percebe-se a ideologia como uma forma imaginária, que representa as “concepções de mundo” que, em grande parte, não correspondem à realidade.<sup>77</sup> Fala-se, nesse caso, de ideologias como a religiosa, a moral, a jurídica, a política, entre outras. Essas ideologias são tomadas nesse ponto como ilusão ou alusão; ao admitir-se que elas não são a realidade, automaticamente recai-se sobre a ideia de que elas se referem à realidade, e que para encontrá-la (a realidade), basta interpretar a ideologia. Assim, a ideologia é a representação imaginária do mundo real, a relação vivida dos homens no seu próprio mundo.<sup>78</sup>

---

<sup>74</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.91.

<sup>75</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. *A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista*. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.147.

<sup>76</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.94.

<sup>77</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>78</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. *A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista*. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

Essa interpretação que será feita sobre a ideologia para atingir o seu cerne, que seria o mundo real, pode ocorrer segundo diferentes pressupostos, que são formas distintas de observar e extrair significado do conjunto analisado. O ponto essencial é que, com essa inversão causada pela abordagem imaginária da ideologia, “os homens representam-se sob uma forma imaginária, suas condições de existência reais”<sup>79</sup>.

Uma questão que emerge ao assumir esse caráter imaginário da ideologia é: por que os indivíduos necessitam de uma transposição imaginária, ou seja, uma inversão, para representar as suas condições reais de existência?

Para essa questão, Althusser traz também duas respostas. A primeira guarda relação com a época em que a igreja, através dos padres, e o Estado, através dos déspotas, disseminavam algumas mentiras para fazer com que o povo, acreditando estar seguindo os desígnios de Deus, cumprisse tudo aquilo que lhes era imposto. Já a segunda, é uma resposta mais profunda e filosófica, que é a alienação material que exerce domínio sobre as condições de existência dos indivíduos. Assim como a primeira resposta, a segunda é também falsa.<sup>80</sup>

Todas estas interpretações tomam ao pé da letra a tese que supõem e sobre a qual repousam, ou seja, a tese de que o que é refletido na representação imaginária do mundo, o que se encontra na ideologia são as condições de existência dos homens, de seu mundo real.<sup>81</sup>

Convém destacar aqui, como também o fez Althusser, que o que os indivíduos representam através da ideologia não é imediatamente o mundo real, mas sim, ” a sua relação com as suas condições reais de existência.”<sup>82</sup>

Na segunda tese, Althusser defende que a ideologia nada tem de espiritual ou etérea; ela é sim dotada de existência material. Tão logo essa afirmação é feita, pode-se questionar a sua verdade, pois o termo *material* automaticamente leva o leitor a pensar em algum objeto, um paralelepípedo ou um fuzil<sup>83</sup>, mas não é desse tipo de matéria que Althusser está falando ao fazer essa colocação. Aqui ele trata da questão de que a matéria pode se apresentar e existir de diversas

---

<sup>79</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.95.

<sup>80</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>81</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.97.

<sup>82</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.97.

<sup>83</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

maneiras diferentes, e que ao fim estarão todas conectadas à esfera física.

Ao falarmos dos aparelhos ideológicos de Estado e de suas práticas dissemos que cada um deles era a realização de uma ideologia (a unidade destas diferentes ideologias regionais - religiosa, moral, jurídica, política, estética, etc. - sendo assegurada por sua subordinação à ideologia dominante). Retomamos esta tese: uma ideologia existe sempre em um aparelho e em sua prática ou práticas. Esta existência é material.<sup>84</sup>

O filósofo francês vai além e descreve como as ideologias operam no plano material através dos aparelhos ideológicos de Estado utilizando a figura de um indivíduo que já tenha sido interpelado por uma ideologia, tornando-se, portanto, um sujeito dessa ideologia. Este é um sujeito que tem consciência e capaz de articular livremente ideias que sejam coerentes com a ideologia em que crê, e que, da mesma forma, guia seu comportamento no sentido de cumprir as ideias da sua crença. Assim, fica claro que o comportamento do indivíduo vai ocorrer naturalmente, ele vai livremente decidir seguir as práticas e o comportamento material que é preciso para constituir-se como sujeito daquela ideologia, seguindo todos os desígnios incorporados por aquele aparelho ideológico de Estado.<sup>85</sup>

Fica demonstrada a materialidade da ideologia, operada através dos aparelhos ideológicos de Estado, que não pode ser confundida com a materialidade de um objeto, mas sim, que é a forma de concretizar e em certa medida, dar vida a essa ideologia.

A ideologia não existe no “mundo das ideias”, concebido como um “mundo espiritual”, mas em instituições e nas práticas próprias dessas mesmas instituições. A ideologia existe em aparelhos e nas práticas próprias desses mesmos aparelhos. É nesse sentido que os AIE [aparelhos ideológicos de Estado] concretizam, no dispositivo material de cada um deles e nas suas práticas, uma ideologia [...]<sup>86</sup>

Althusser encerra sua análise sobre as duas teses acerca da ideologia enunciando outras duas teses que trazem consigo o termo *sujeito* que será muito importante aos seus estudos e que será também abordado ao longo deste trabalho: “1) só há prática através de e sob uma ideologia; 2) só há ideologia pelo sujeito e para o sujeito”<sup>87</sup>. Em seguida, passa a tratar de sua tese central, que é a

<sup>84</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.99.

<sup>85</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>86</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.158.

<sup>87</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.103.

ideologia interpela os indivíduos enquanto sujeitos.

A ideologia existe apenas no sujeito humano e por meio dele, e dizer que o sujeito habita o imaginário é afirmar que refere compulsivamente o mundo a si mesmo. A ideologia é centrada no sujeito [...]: ela nos faz ver o mundo como, de certa forma, naturalmente orientado para nós mesmos, espontaneamente “dado” ao sujeito, e o sujeito, inversamente, sente-se um parte natural da realidade, reclamada e exigida por ela. Por meio da ideologia, observa Althusser, a sociedade nos “interpela” ou “saúda”, parece nos destacar como unicamente valorosos e se dirige a nós pelo nome. Promove a ilusão de que não poderia sobreviver sem nós, como podemos imaginar o bebê crendo que, se *e/le* desaparecesse, o mundo também desapareceria. Ao nos “identificar” assim, acenando para nós pessoalmente do meio da multidão de indivíduos e benignamente voltando a sua face para nós, a ideologia nos dá existência como sujeitos individuais.<sup>88</sup>

Assim atinge-se um outro conceito muito relevante dentro da argumentação althusseriana que é a interpelação. É através desse mecanismo que os indivíduos são alcançados por uma ideologia, pois no seu cenário de vida se configuram todas as condições em que tal ideologia se reproduz, levando-o a incorporar sua *práxis* a fim de tornar-se também parte desse círculo social formado em torno disso. Como bem ilustra o excerto acima, a interpelação faz com que os sujeitos tenham a sensação de que são fundamentais para que a sociedade se perpetue, que há algo neles que é especial e diferente dos demais, fazendo com que tudo deixe de existir sem a sua existência.

Na sociedade, há uma espécie de identificação entre os indivíduos, além de uma submissão aos papéis sociais específicos<sup>89</sup>. Os indivíduos são sujeitos desde que nascem, e é assim que Althusser se refere a eles, no momento em que recebem um nome, estão recebendo também um significado particular. Mas, por outro lado, não possuem autonomia de consciência, pois serão sujeitados através das interpelação<sup>90</sup>.

Há sempre, de acordo com Althusser, o mecanismo de reconhecimento/desconhecimento na constituição dos sujeitos pelas interpelações: o sujeito se *reconhece* num *discurso*, mas desconhece esses mecanismos interpelatórios dos quais reproduz(ou transforma) as relações de poder da sociedade.<sup>91</sup>

Então o sujeito passa a agir de acordo com a ideologia sem nem perceber

<sup>88</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.231.

<sup>89</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>90</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>91</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.151.



que esse mecanismo está intermediando e sujeitando-o em toda a sua vida, reproduzindo, assim, as relações de poder e suprimindo qualquer ímpeto revolucionário. Além disso, Althusser sustenta que os indivíduos vivem sob uma gama de ideologias distintas e até independentes, e que os efeitos que elas geram sobre a sua vida serão combinados e moldados de forma que seja possível reproduzir seus rituais sem prejuízo.<sup>92</sup>

Ser “sujeitificado” é ser “sujeitado”: tornamo-nos sujeitos humanos “livres”, “autônomos”, justamente submetendo-nos obedientemente ao Sujeito, ou Lei. Assim que “internalizamos” essa Lei, que a tornamos inteiramente nossa, começamos a agir espontânea e inquestionavelmente. Vamos para o trabalho, comenta Althusser, “por nossa conta”, sem necessidade de supervisão coercitiva constante, e é essa lamentável condição que reconhecemos erroneamente como liberdade.<sup>93</sup>

Ainda, para tornar mais fácil a compreensão desse mecanismo, Althusser escreve que

a ideologia “age” ou “funciona” de tal forma que ela “recruta” sujeitos entre os indivíduos [...] ou “transforma” os indivíduos em sujeitos [...] através desta operação muito precisa que chamamos de *interpelação*, que pode ser entendida como o tipo mais banal de interpelação policial (ou não) cotidiana: “ei, você aí!”<sup>94</sup>

Em resumo, a ideologia althusseriana corresponde a um conjunto de imagens que constroem a relação imaginária do indivíduo com a realidade, numa interação mediada pelos aparelhos de Estado e iniciada pelo mecanismo da *interpelação*. Quando um indivíduo (pessoa que está fora da ideologia) é interpelado, tornar-se-á um sujeito desta ideologia, que passará a ter um nome e ser individualizado dentro de uma prática social, na qual todos agem de forma a seguir as imposições da ideologia sem que isso tenha caráter de obrigação, de forma natural.

Mesmo tendo sido alvo de diversas críticas, a teoria althusseriana demonstrou-se forte o suficiente para ser retomada e estudada muito anos após seu lançamento, não como um mero ensaio sem pretensão, mas como uma obra que de fato sistematizou uma parte da doutrina marxista que carecia de elucidação até a sua intervenção.

<sup>92</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>93</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.236.

<sup>94</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.107.

Sejam quais forem suas falhas e limites, a explicação de ideologia de Althusser representa um dos mais importantes avanços desse campo no pensamento marxista moderno. A ideologia agora não é apenas uma distorção ou reflexo falso, uma tela que se coloca entre nós e a realidade ou um efeito automático da produção de mercadorias. É um veículo indispensável à produção de sujeitos humanos.<sup>95</sup>

Com seus estudos, Althusser contribuiu para criar um novo horizonte no estudo acerca da dominação que é imposta pelo capitalismo aos trabalhadores, que é a fundação a partir da qual todo o sistema pôde ser concretizado e consolidar sua existência no cotidiano de cada sujeito.

### **3. ALTHUSSER E OS APARELHOS DE ESTADO**

Os Aparelhos de Estado foram propostos pela primeira vez na teoria de Gramsci. Retomados por Althusser alguns anos mais tarde, tomaram nova forma e muito mais detalhamento em sua apresentação.

Uma das formas mais eficientes de se perpetuar uma ideologia é controlando o comportamento dos indivíduos através de uma imposição velada sobre o que se espera que façam segundo cada ideologia e que, assim, sua prática se cumpra sem que isso soe como uma obrigação. Através de evidências, explica-se e comprova-se a veracidade e transparência de tal ideologia, tornando natural e espontânea a adesão dos sujeitos a ela. Não há nenhuma aparente imposição. É uma falsa, porém muito convincente, sensação de liberdade.

Esse é o mecanismo pelo qual as ideologias garantem sua presença no seio da sociedade, com caráter eterno e trans-histórico.

#### **3.1. INTRODUÇÃO**

Gramsci trabalhou de forma bem pontual sobre o conceito de hegemonia. Localizou o centro dessa hegemonia na parcela que convencionou chamar de “sociedade civil”, pois acreditava que era ali que se concentrava o poder. A sociedade civil compreende todas as instituições intermediárias entre o Estado e a

---

<sup>95</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.239.

economia.<sup>96</sup> Na configuração atual do Estado de base capitalista, a sociedade civil ganhou, de certa forma, um poder maior, se comparado com outras épocas anteriores, em que os déspotas ou senhores feudais exerciam um domínio quase monopolista sobre a vida dos camponeses que trabalhavam em suas terras. Naquele contexto, era mais claro perceber a relação de dominação existente, já que o campesinato não tinha nenhuma liberdade aparente.

No capitalismo, por sua vez, a impressão de liberdade experimentada pela população dá a sensação de que as suas escolhas não são em nenhuma medida influenciadas por qualquer fator externo que seja. A dinâmica social não sofre interferência expressiva do Estado na lógica capitalista pois o intuito não é sujeitar os indivíduos através da coerção, mas sim, pela submissão consentida da massa populacional ao poder dominante.<sup>97</sup>

Gramsci denominou esses institutos primeiramente como “Aparelhos hegemônicos”, trazendo uma nova perspectiva sobre o conceito que ele mesmo articulou no período pré-carcerário.

Desde as primeiras notas em que fala de hegemonia, G. introduz também referências ao “aparelho hegemônico” como expressão não muito presente, mas que aparece em vários cadernos (Q 1, 6, 7, 10 e 13) de épocas diferentes, incluindo dois textos de segunda redação (Q 10 II, 12 [CC, 1, 320] e Q 13, 37 [CC, 3, 92]).<sup>98</sup>

Assim ele começa a delinear uma nova teoria de Estado, em que este ente simultaneamente pede e tem o consenso dos sujeitos, mas que também os educa para o consenso, conduzindo-os para o ponto em que deseja que eles se encontrem, utilizando, por exemplo, associações políticas e sindicais, que são encaixados na categoria de organismos privados.<sup>99</sup>

Além disso, Gramsci ainda pontua que o aparelho hegemônico opera como um elemento essencial na problemática do Estado, agindo especificamente na formação da opinião pública de forma que esta seja rigidamente organizada e guiada por uma estrutura ideológica. É, portanto, ao tratar de aparelhos hegemônicos, que Gramsci começa a explorar a questão da ideologia propriamente dita, identificando-a como um problema crucial do materialismo

---

<sup>96</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>97</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

<sup>98</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017, p.67.

<sup>99</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017.

histórico.

Um grupo ou classe dominante pode assegurar o consentimento a seu poder por meios ideológicos, mas também pode fazê-lo, digamos, alterando o sistema de tributação de maneira favorável aos grupos de cujo apoio necessita ou criando uma camada de operários relativamente opulenta e, portanto, razoavelmente inerte.<sup>100</sup>

A estrutura ideológica a qual Gramsci se refere é a organização material da hegemonia, cujo objetivo é defender o arcabouço teórico e ideológico do grupo dominante. Ele descreve essas estruturas como “trincheiras, casamatas, fortificações”<sup>101</sup>, demonstrando justamente a força que essa crença tem, e sua aparente inviolabilidade, indestrutibilidade; é muito difícil que a classe subalterna consiga sequer chegar perto de abalar as estruturas desse esquema. Para que se possa ter a chance de vencer essa estrutura previamente imposta, o trabalho a ser desenvolvido pelos subalternos é árduo e o caminho, longo. Gramsci chega a sugerir como devem se organizar para atingir esse objetivo:

G. afirma a necessidade de “um estudo de como se organiza de fato a estrutura ideológica de uma classe dominante: isto é, a organização material voltada para manter, defender e desenvolver a ‘frente’ teórica ou ideológica”, a ser realizada, de maneira realista, em escala local. Tal estudo deveria remeter, em primeiro lugar, à imprensa e às editoras: “editoras [...], jornais políticos, revistas de todo tipo, científicas, literárias, filológicas, de divulgação, etc., periódicos diversos até os boletins paroquiais”. A imprensa é, porém, somente “a parte mais dinâmica dessa estrutura ideológica, mas não a única: tudo o que influi ou pode influir sobre a opinião pública, direta ou indiretamente, faz parte dessa estrutura. Dela fazem parte: as bibliotecas, as escolas, os círculos e os clubes de variado tipo, até a arquitetura, a disposição e o nome das ruas”<sup>102</sup>

Percebe-se um abalo principalmente no período pós-guerra, quando o aparelho hegemônico do grupo dominante sofreu um forte impacto. Isto ocorreu pois as grandes massas populacionais que constituíam o grupo subalterno da sociedade se puseram em movimento, devido a todas as ocorrências da guerra, mortes, fome e outras dificuldades enfrentadas no período; por conta dessa natureza desordenada, o movimento ocorreu sem unidade, de forma completamente fragmentada. A desagregação do aparelho hegemônico tornou todo o exercício da hegemonia muito difícil e, em última instância, o abalo de um

<sup>100</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.185.

<sup>101</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017.

<sup>102</sup> LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017, p.380.

aparelho hegemônico implica necessariamente na crise da hegemonia.

O principal ponto elencado por Gramsci dentro desse assunto foi o caráter privado dos aparelhos hegemônicos. Através de suas investigações, ele concluiu que a maioria dos aparelhos que perpetuam a hegemonia na sociedade não nascem de organismos públicos ligados diretamente ao Estado; pelo contrário, eles surgem quase que na totalidade advindos de organismos privados relativamente desconhecidos e da iniciativa individual.<sup>103</sup>

Gramsci notou como as mais importantes iniciativas não emergiram de organismos políticos que eram baseados no voto, mas de organismos privados ou relativamente desconhecidos escritórios da alta burocracia. Disso ele concluiu, àquela altura, que “o conceito comum de Estado é unilateral e leva a graves erros”, daí a necessidade de entender aparelhos privados de hegemonia, ou “sociedade civil”, como parte do Estado (CC 6, § 137).<sup>104</sup>

Os aparelhos hegemônicos congregam todos os meios pelos quais uma classe dominante busca se manter na posição de dominante, extrapolando também a barreira do público e do privado: a origem não é crucial para o seu funcionamento, na verdade, pouco importa. O que interessa é que sirva adequadamente ao propósito da hegemonia dominante.

O interessante do conceito de aparelho hegemônico, segundo Thomas, é que ele atravessa as fronteiras do chamado público (pertencente ao Estado) e privado (sociedade civil), para incluir “todas as iniciativas pelas quais uma classe concretiza seu projeto hegemônico num sentido integral”<sup>105</sup>

É justamente nesse ponto que se encontra a maior discrepância existente entre os conceitos que são aparentemente semelhantes: os aparelhos privados de hegemonia (APH) de Gramsci, e os aparelhos ideológicos de Estado (AIE) de Althusser.

A teoria de Gramsci ensina que os aparelhos hegemônicos são exercidos por organismos de caráter privado, associados à sociedade civil (escolas, famílias, igrejas, meios de comunicação<sup>106</sup>), e que

o Estado não é o último andar de um edifício, de onde a classe

<sup>103</sup> HOEVLER, Rejane Cristina. O conceito de aparelho privado de hegemonia e seus usos para a pesquisa histórica. Revista Práxis e Hegemonia Popular. v.4, n.5, p.145-159. Ago/Dez, 2019.

<sup>104</sup> HOEVLER, Rejane Cristina. O conceito de aparelho privado de hegemonia e seus usos para a pesquisa histórica. Revista Práxis e Hegemonia Popular. v.4, n.5, p.145-159. Ago/Dez, 2019.

<sup>105</sup> HOEVLER, Rejane Cristina. O conceito de aparelho privado de hegemonia e seus usos para a pesquisa histórica. Revista Práxis e Hegemonia Popular. v.4, n.5, p.145-159. Ago/Dez, 2019.

<sup>106</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

dominante exerce seu poder, mas uma função de classe, uma função contraditória que se desdobra na dupla função de hegemonia (ideologia, sociedade civil) e de ditadura (coerção, sociedade política).<sup>107</sup>

Enquanto isso, para Althusser os aparelhos de Estado são mecanismos irremediavelmente conectados à prática dos organismos públicos do Estado por sua função.

Os referidos aparelhos ideológicos são *de Estado*, segundo Althusser, porque, quer sejam públicos ou privados, eles têm todos uma idêntica função, a reprodução da ideologia dominante, e participam portanto (como mecanismos necessários deste processo) do processo global de reprodução das relações de produção capitalistas.<sup>108</sup>

Nesse contexto, o autor elenca uma lista de instituições que são, na sua concepção, aparelhos de Estado: “As igrejas, os partidos, os sindicatos, as famílias, [as] escolas, [os] jornais, as empresas culturais, etc., etc.”<sup>109</sup>. Mas sua observação é de que esses aparelhos podem ser públicos ou privados, e isso não representa uma influência na forma como se apresentarão na sociedade, pois o que de fato importa é o seu funcionamento, e não o ramo do qual provém.<sup>110</sup> Por participar do processo de reprodução das relações de produção do modelo capitalista, figura como um aparelho de Estado, independente de ser público ou privado.

Pouco importa se as instituições que os constituem sejam “públicas” ou privadas. O que importa é o seu funcionamento. Instituições privadas podem perfeitamente “funcionar” como aparelhos ideológicos de Estado. Seria suficiente uma análise um pouco mais profunda de qualquer dos AIE para mostrá-lo.<sup>111</sup>

Nesse ponto, é possível elencar convergências nas duas teorias, a gramsciana e a althusseriana, e isso se deve ao fato de que uma inspirou a elaboração da outra.

O que se identifica na teoria de Althusser é uma união da teoria do Estado de Gramsci,<sup>112</sup> com suas características menos obviamente históricas, com a

<sup>107</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.21.

<sup>108</sup> PIRES, Eginardo. *Ideologia e Estado em Althusser: Uma resposta*. 2020.

<sup>109</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.75.

<sup>110</sup> CHAGAS, Arnaldo Toni. *O sujeito ideológico na perspectiva de Louis Althusser: o Assujeitamento*. 2012.

<sup>111</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.76.

<sup>112</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

psicanálise lacaniana<sup>113</sup>, que sustenta o traço imaginário da ideologia.

Com o lançamento do artigo intitulado *Aparelhos ideológicos de Estado*, no ano de 1970, Althusser causou um grande impacto na comunidade que passou a estudar o tema a partir da sua perspectiva e influenciou diversos filósofos que seguem até os dias atuais filiados a essa corrente de pensamento.

Neste trabalho, Althusser postulou que a função essencial do Estado é a de manter as condições sociais de existência, e as relações de poder sobre a produção e a reprodução desta realidade.<sup>114</sup> Para ele, os aparelhos de Estado são mecanismos que servem justamente para assegurar a manutenção da realidade, que pode ser muito resumidamente explicada como a reprodução das condições de produção e a manutenção da classe dominante no poder através da difusão de uma ideologia identificada com os seus propósitos. Além disso, os aparelhos de estado são também locais de luta - a luta de classes - onde estão constantemente ocorrendo disputas pelo poder e os grupos buscam espaço para poder exercer a sua influência.

Ao contrário do que se pode pensar ao ter contato com a teoria althusseriana pela primeira vez, a noção de Aparelhos de Estado não é funcionalista. Não há uma abordagem de simples determinismo.

Não são as instituições que “produzem” as ideologias correspondentes; pelo contrário, são determinados elementos de uma Ideologia (a Ideologia de Estado) que se “realizam” ou “existem” em instituições correspondentes, e suas práticas.<sup>115</sup>

A crítica que afirma que a teoria é de caráter funcionalista foi oferecida por alguns outros filósofos que disputam com Althusser “diretamente a ‘paternidade’ dos conceitos de aparelho ideológico e aparelho repressivo de Estado.”<sup>116</sup> Entre estes, destacam-se Rancière, Poulantzas e Badiou.<sup>117</sup> Essa corrente de autores articula que Althusser pecou ao não abordar de forma mais consistente a questão da luta de classes dentro dos aparelhos de Estado, o que acabaria por ensejar um

---

<sup>113</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>114</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>115</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.158.

<sup>116</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.153.

<sup>117</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

viés funcionalista à sua teoria.<sup>118</sup>

Rebatendo as críticas, Althusser admite e um artigo publicado em 1976 que

se os aparelhos ideológicos de Estado têm a função de inculcar a ideologia dominante, isso significa que existe resistência, e se há resistência é que há luta como resultado direto ou indireto da luta de classes; significa, portanto, que a ideologia proletária é uma ideologia de massas, capaz de unificar a vanguarda da classe operária em suas organizações de luta de classes.<sup>119)</sup>

Diante de toda essa argumentação, o autor também identificou uma diferenciação muito fundamental nos aparelhos de Estado, que já se desenhava desde que Gramsci tratou do assunto, mas que não tinha sido sistematizada de forma clara. Althusser afirma que “os aparelhos ideológicos de Estado funcionam de maneira maciça e prevalente através da ideologia, mas também secundariamente através da repressão”<sup>120</sup>.

É a partir dessa formulação, que se passou a compreender que existem duas modalidades de aparelhos de Estado. São eles: os Aparelhos Ideológicos de Estado, chamados de agora em diante de AIE, e os Aparelhos Repressivos de Estado, que passaremos a chamar ARE.

### 3.2. APARELHOS REPRESSIVOS DE ESTADO

Ao adentrar o estudo dos Aparelhos Repressivos de Estado (ARE), o primeiro passo que deve ser tomado para a compreensão do contexto geral é entender o significado do vocábulo *repressão*. “Repressivo indica que o aparelho de Estado em questão ‘funciona’ através da violência - ao menos em situações limites, pois a repressão administrativa, por exemplo, pode revestir-se de formas não físicas.”<sup>121</sup>

Repressão é, então, um comportamento realizado à força, de caráter violento e punitivo, que pode ser tanto praticada por força física mais brutal, por simples ordens e proibições administrativas, ou até mesmo por censura, seja ela explícita

---

<sup>118</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>119</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.155.

<sup>120</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.23.

<sup>121</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.74.



ou implícita.<sup>122</sup>

Existe um único agente dentro da sociedade que detém legítimo poder e monopólio sobre a violência: o Estado. “O direito, por expressar a coerção por meio do Código Penal, atua diretamente no ARE a exemplo da polícia, tribunais, multas e prisões.”<sup>123</sup> Dessa forma, somente o Estado, por meio da máquina estatal e do direito, pode coagir os indivíduos a atender seus preceitos mediante violência.

Conforme já abordado anteriormente no presente estudo, o ARE funciona no domínio público e é, portanto, mecanismo inerente ao serviço público estatal. O ARE é uma das ferramentas empregadas pelo Estado para manter o poder da classe dominante.

É por isso que Althusser afirma que

[...] o Estado é explicitamente concebido como um aparelho repressivo. O Estado é uma “máquina de repressão que permite às classes dominantes [...] assegurar a sua dominação sobre a classe operária, para submetê-la ao processo de extorsão da mais-valia (quer dizer, à exploração capitalista).<sup>124</sup>

Importante dar um passo atrás e analisar o que Althusser entende como Estado, antes de avançar.

Inicialmente, o autor situa que o Estado em si e também a sua existência enquanto aparelho só têm sentido quando em função do poder de Estado.<sup>125</sup> Apoiado na teoria marxista, por meio da qual já aprendemos que o Estado é sempre e “fundamentalmente um instrumento do poder da classe governante”<sup>126</sup>, Althusser afirma que a toda luta de classes gravita em torno da posse, da tomada e manutenção do poder do Estado, que é o seu objetivo final<sup>127</sup>, e ulteriormente do Estado em si. É por esse motivo que o autor afirma que o poder de Estado é aquele que possibilita à classe dominante que exerça o controle sobre os aparelhos de Estado, a fim de ver perpetrada sua ideologia por toda a sociedade.

Neste ponto há uma observação que merece ser destacada, apresentada por J. A. Guilhon Albuquerque, na sua introdução crítica à 16ª edição do livro

<sup>122</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>123</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.159.

<sup>124</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.67-68.

<sup>125</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>126</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.103.

<sup>127</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

*Aparelhos Ideológicos de Estado*, de Althusser: apesar de mencionar que *poder de Estado* e *aparelho de Estado* não são termos sinônimos e nem designam o mesmo mecanismo, o autor peca ao deixar de identificar na prática onde exatamente se situa a diferença entre esses dois conceitos.

Althusser ilustra essas distinções com exemplos de que o aparelho de Estado permanece como tal durante acontecimentos políticos que afetam a detenção do poder de Estado. Contudo, esse acréscimo à “teoria marxista” (aspas de Althusser) já figuraria com todas as letras nos textos de Marx.<sup>128</sup>

Albuquerque demonstra ainda que, da forma como foi exposto, é perfeitamente possível intercambiar um termo pelo outro dentro da mesma frase, pois, diante dos esclarecimentos reticentes de Althusser, o caminho mais fácil é o de compreendê-los como termos equivalentes.

[...] Althusser não define *poder de Estado*, nem abre caminho para distingui-lo efetivamente do *aparelho de Estado*, que permanece em sua concepção de instrumento concreto de topo do edifício social. O poder de Estado nada mais é do que a utilização desse aparelho, não existe senão no próprio aparelho de Estado: “o objetivo da luta de classes diz respeito ao poder de Estado e consequentemente à utilização do aparelho de Estado pelas classes [...] que detêm o poder de Estado e m função de seus objetivos de classe.” Note-se a absoluta equivalência entre “detentoras do poder de Estado” e “detentoras do aparelho de Estado”.<sup>129</sup>

A breve explicação oferecida por Althusser no sentido de diferenciar *poder de Estado* de *aparelho de Estado* é a de que “o aparelho de Estado pode permanecer de pé [...] sem ser afetado ou modificado; pode permanecer de pé sob acontecimentos políticos que afetem a posse do poder de Estado.”<sup>130</sup>, que, no entanto, não foi explorada pelo autor. Para ilustrar a veracidade desse argumento, tão somente cita as revoluções burguesas do século XIX (1830, 1848), os golpes de Estado em 1851 e 1958, a queda do Império em 1870, a queda da Terceira República em 1940,<sup>131</sup> todos esses fatos ocorridos dentro do território francês.

Ora, se o Estado detém para si o monopólio da violência, sendo ele o único agente capaz de impor sua ideologia sobre os demais por meio da coerção, é natural concluir que o próprio Estado é, em última instância, um aparelho de Estado. Não se trata somente do aparelho especializado e individualizado que é

<sup>128</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.20.

<sup>129</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.27.

<sup>130</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.71.

<sup>131</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

visto em ação, e através do qual a repressão ganha mais projeção - tribunais, prisões, Exército e polícia<sup>132</sup>, por exemplo; É ao próprio Estado que o autor se refere quando faz esta afirmação:

O aparelho de Estado que define o Estado como como força repressiva de execução e intervenção “a serviço das classes dominantes” na luta de classes da burguesia e seus aliados contra o proletariado é, na verdade, o próprio Estado, e isso define perfeitamente sua “função” fundamental.<sup>133</sup>

A função referida por Althusser nada mais é do que a finalidade para a qual o Estado se inclina, que é a manutenção do poder da classe dominante<sup>134</sup> e a reprodução das condições de produção existentes, servindo aos interesses ideológicos e econômicos do grupo dominante. Toda essa descrição tem sua origem no que Althusser chama de “teoria marxista” - referida exatamente assim por ele em seu livro: entre aspas - e pode ser eficientemente resumida neste trecho:

[...] podemos dizer que os clássicos do marxismo sempre afirmaram que: 1) o Estado é o aparelho repressivo de Estado; 2) deve-se distinguir o poder de Estado do aparelho de Estado; 3) o objetivo da luta de classes diz respeito ao poder de Estado e conseqüentemente à utilização do aparelho de Estado pelas classes (ou alianças de classes ou frações de classes) que detêm o poder de Estado em função de seus objetivos de classe; e 4) o proletariado deve tomar o poder de Estado para destruir o aparelho burguês existente, substituí-lo em uma primeira etapa por um aparelho de Estado completamente diferente, proletário, e elaborar nas etapas posteriores um processo radical, o da destruição do Estado (fim do poder de Estado e de todo o aparelho de Estado)<sup>135</sup>

Para compreender como esse mecanismo funciona, transitando da descritividade para uma explicação mais concreta e prática, é preciso recorrer à teoria a que Althusser se refere como “propriamente dita”.

Para contextualizar essa teoria, Althusser utiliza-se de uma alegoria, que foi concebida primeiramente por Marx, que é a chamada de metáfora do edifício. Nessa metáfora, o autor apresenta os conceitos de infraestrutura e superestrutura, seguindo o que foi lecionado anteriormente por Marx, e classificando a sociedade

<sup>132</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>133</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.68

<sup>134</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>135</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.72.

em diferentes níveis. Esses níveis são determinados por fatores específicos, que são também a fonte da divisão:

a infraestrutura ou base econômica (“unidade” de forças produtivas e relações de produção) e a superestrutura, que compreende, por sua vez, dois “níveis” ou “instâncias” - a jurídico-política (o direito e o Estado) e a ideológica (as distintas ideologias: religiosa, moral, jurídica, política, etc.).<sup>136</sup>

Assim, a ilustração que caracteriza a sociedade seria a e um edifício, em que, obviamente, “os andares superiores não poderiam ‘sustentar-se’ (no ar) por si sós, se não se apoiassem sobre sua base”<sup>137</sup>. Essa estrutura, portanto, precisa ser erigida sobre um alicerce que a sustente. Essa base ilustra a infraestrutura, e sobre ela se erguem os dois andares que representam os níveis da superestrutura: o jurídico-político e o ideológico<sup>138</sup>.

Toda essa construção imagética serve ao propósito de tentar demonstrar como a base (infraestrutura) é determinante para o topo (superestrutura), e não o contrário. A superestrutura é responsável pelas relações existentes na infraestrutura, através da reprodução dos meios de produção, ao passo que é a infraestrutura que produz toda a riqueza que possibilita que a classe dominante siga ocupando o topo do edifício, na superestrutura.

Marx destaca o papel determinante da infraestrutura sobre a superestrutura, e da objetividade das relações sociais entre os homens (classes sociais), já que são determinadas por essas estruturas. Nessa perspectiva, Marx recupera a sua afirmação em *A ideologia alemã* de que não é a consciência que determina o ser social, mas sim o inverso.<sup>139</sup>

É por causa dessa estrutura que o Estado se constitui ele mesmo como um aparelho de Estado. Em última instância, esse aparelho (o próprio Estado) é uma força repressiva que serve justamente à massa que se situa no topo do edifício, ou seja, as classes dominantes. É por esse motivo que Althusser analisa que todos os fatos que fazem com que se possa inferir essa conformação e a finalidade da atuação do Estado como aparelho de Estado, levam à percepção de que a situação instaurada pode ser bem descrita pelo termo utilizado

<sup>136</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.65.

<sup>137</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.65.

<sup>138</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>139</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.133.

anteriormente por Marx: ditadura da burguesia<sup>140</sup>.

Na modernidade burguesa, o Estado em sua forma parlamentar (e nacional) é uma máquina aperfeiçoada em relação aos modelos precedentes dos demais modos de produção, já que detém o domínio político exclusivo. O Estado é definido como um aparelho repressor das classes dominantes e o comitê para a administração dos negócios coletivos da classe burguesa.<sup>141</sup>

Já que essa é a realidade instalada, uma forma de superar esse cenário seria justamente posicionar o poder do lado oposto. Uma ditadura do proletariado teria o efeito de uma democracia para as classes trabalhadoras e exploradas, que passariam a direcionar a força repressora do Estado contra as classes dominantes que antes detinham o poder sobre o aparelho repressivo.<sup>142</sup> Essa ditadura do proletariado não pode, porém, ser confundida com um regime político, pois qualquer realidade em que haja Estado será uma realidade de exploração e dominação de classe.

O Estado controlado pelo proletariado no momento de transição demarca uma descontinuidade com o momento político e social precedente. Para Marx, não é o determinante a forma ou o tipo do Estado, mas sim que o Estado de transição estabelece uma ruptura com o Estado capitalista.<sup>143</sup>

É através do aparelho de Estado que se assegura, por meio da repressão, que sejam reproduzidos os meios de produção, bem como existam condições favoráveis ao exercício dos aparelhos ideológicos de Estado.

O ARE é um escudo<sup>144</sup> que protege a exploração dos AIE, que serão mais detalhadamente examinados a seguir.

### 3.3. APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Enquanto os aparelhos repressivos de Estado funcionam perpetrando a ideologia dominante através do uso da força, tem-se, por outro lado, os aparelhos ideológicos de Estado, que funcionam moldando e educando os indivíduos para o

<sup>140</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>141</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.204.

<sup>142</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>143</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.205.

<sup>144</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

consentimento com a ideologia dominante, e também para que reproduzam todo o conjunto de comportamentos que se espera deles.

Gramsci, da mesma forma como ocorreu no conceito estudado anteriormente, foi o primeiro autor a avançar na elaboração de uma teoria de Estado que não considera o Estado unicamente como um aparelho repressivo. Ainda assim, apesar de ter percebido essa distinção, não a sistematizou de maneira mais aprofundada. Althusser propôs um meio para resolver o que considerava ser uma falha, uma omissão por parte de Gramsci, porém,

[...] sua solução [de Althusser] consiste em *acrescentar uma realidade* (os termos são dele) e não vejo como se poderia fazê-lo senão *completando* a descrição, uma operação que permanece, ela mesma, metafórica e espacial (*acrescentar*).<sup>145</sup>

Embora Althusser se proponha a refinar essa teoria apresentada por Gramsci, há uma forte crítica que perdura ao longo do tempo, sobre o fato de que, a despeito da sistematização, essa organização ainda não traz avanços significativos no sentido de explicar melhor as distinções entre os conceitos de *aparelho de estado e poder de Estado*. Na introdução crítica à 16ª edição do livro *Aparelhos Ideológicos de Estado*, J. A. Guilhon Albuquerque sustenta que

Trata-se, na verdade, de um verdadeiro enxerto, pois o doador sadio, apesar de morto (Gramsci), fornece um empréstimo heterogêneo em relação ao edifício do Estado de Marx e Engels. De fato, embora mantendo a metáfora da estrutura e da superestrutura, para Gramsci, o Estado não é o último andar de um edifício, de onde a classe dominante exerce seu poder, mas uma função de classe, uma função contraditória que se desdobra na dupla função de hegemonia (ideologia, sociedade civil) e de ditadura (coerção, sociedade política).<sup>146</sup>

Aparelhos repressivos e ideológicos de Estado são duas faces da teoria de Estado que se manifestam sempre juntas, mas que não podem se confundir, dada a diferença de funcionamento delas.

Para fazer avançar a teoria do Estado, é indispensável levar em conta não somente a distinção entre *poder de Estado e aparelho de Estado*, mas também outra realidade que se manifesta junto ao aparelho (repressivo) de Estado, mas que não se confunde com ele. Chamaremos esta realidade pelo seu conceito: *aparelhos ideológicos de Estado*.<sup>147</sup>

<sup>145</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.21.

<sup>146</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.21.

<sup>147</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.73.

É prudente aqui lembrar que aparelho de Estado, na teoria marxista, “compreende o governo, a administração, o Exército, a polícia, os Tribunais, as prisões, etc., que constituem o que chamaremos a partir de agora, de aparelho repressivo de Estado.”<sup>148</sup>

Ao tratar desse assunto Althusser redige uma lista exemplificativa de aparelhos ideológicos de Estado, para demonstrar a pluralidade de AIE que existe, alertando que essa lista é empírica e deve “necessariamente ser examinada em detalhe, posta à prova, retificada, e remanejada.”<sup>149</sup>

O que se busca expressar através da apresentação dessa longa lista de exemplos de aparelhos ideológicos de Estado, que admite e necessita de constante atualização, como bem demonstra o próprio autor, é que os AIE são múltiplos, distintos e relativamente autônomos, além de capazes de conter dentro de si toda gama de contradições gerada pela luta de classes capitalista e operária.<sup>150</sup>

A relação de aparelhos ideológicos apresentada por Althusser é a seguinte:

- AIE religiosos (o sistema das diferentes Igrejas)
- AIE escolar (o sistema das diferentes “escolas” públicas e privadas)
- AIE familiar
- AIE jurídico
- AIE político (o sistema político, os diferentes partidos)
- AIE sindical
- AIE de informação (a imprensa, o rádio, a televisão, etc.)
- AIE cultural (Letras, Belas Artes, esportes, etc.)<sup>151</sup>

Para explicar e distinguir os dois tipos de aparatos de Estado existentes, Althusser afirma que, ao passo que o aparelho repressivo é uniforme e único, nos aparelhos ideológicos é possível encontrar uma grande variedade e diversidade. Devido à multiplicidade de aparelhos ideológicos, é preciso encontrar uma forma de fazer com que tudo funcione de forma coerente e organizada, apesar da diversidade. Althusser explica que o funcionamento dos AIE está assegurado

<sup>148</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.74.

<sup>149</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.74.

<sup>150</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>151</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.74.

justamente pelas contradições existentes entre a ideologia da classe dominante. A própria luta de classes é pensada pelo autor como sendo uma contradição em si. Como escreveu Mao Tsé-Tung, “cada contrário é a condição de existência do outro.”<sup>152</sup>

A contradição também é alvo dos estudos althusserianos, que buscam evidenciar que todos os processos revolucionários são caracterizados por uma estrutura ampla e complexa de contradições, distribuídas em diversos níveis, com pesos e características que demonstram a o complexo social e temporal em que surgem. Toda vez que essas contradições são deslocadas, que seu equilíbrio é modificado, há mudança também na estrutura da classe dominante, acompanhando as contradições. Diz-se então que elas têm atuação sobredeterminante ou sobredeterminada, influenciando na mecânica social conforme se modificam, ao passo que a estrutura dominante determina as demais estruturas da sociedade.<sup>153</sup>

Uma observação muito importante, porém, é feita sobre essa lista. É necessário ter uma visão crítica sobre os elementos colocados por Althusser como aparelhos ideológicos de Estado, pois reduzir essas instituições a uma função de mera reprodução da ideologia vigente é, minimamente, uma falta de sensibilidade.<sup>154</sup> Não se pode negar, obviamente, que haja o inculcamento de valores, comportamentos e práticas que são característicos da ideologia da classe dominante; mas há também outros tipos de conhecimentos e práticas transmitidos nesses ambiente que são totalmente livres de viés, política e ideologicamente neutros.

[...] é difícil perceber que as escolas, igrejas, famílias e veículos de comunicação são *meramente* estruturas ideológicas, sem nenhum outro propósito que apoiar o poder dominante. As escolas podem ensinar responsabilidade cívica e a saudação à bandeira, mas também ensinar as crianças a ler e escrever e, às vezes, a amarrar os sapatos, o que, presumivelmente, também seria necessário em uma ordem socialista. [...] A família é uma arena de opressão, e não menos para mulheres e crianças, mas ocasionalmente oferece tipos de valor e relacionamento que estão em conflito com o mundo brutalmente indiferente do capitalismo monopolista. Todas essas instituições são internamente contraditórias, servindo a diferentes fins sociais [...]. Nem todos os aspectos de tais aparelhos são ideológicos o tempo todo: é enganador

---

<sup>152</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021, p.98.

<sup>153</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>154</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.



pensar na “superestrutura” ideológica como um domínio fixo de instituições que operam de maneira invariável.<sup>155</sup>

Althusser não se debruça sobre essa questão, então o que se pode perceber em primeira instância é que para o seu estudo tais instituições se prestam exclusivamente à perpetuação da ideologia da classe dominante e à reprodução das condições de produção do modo capitalista.

Os aparelhos ideológicos são, conforme descrito na obra althusseriana, um “certo número de realidades que apresentam-se ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas.”<sup>156</sup>

Além disso, a distinção fundamental desses dois mecanismos é a seguinte: “o aparelho repressivo de Estado ‘funciona através da violência’, ao passo que os aparelhos ideológicos de Estado ‘funcionam através da ideologia’.”<sup>157</sup>. Houve, porém, crítica a esse aspecto da teoria que colocou os dois aparelhos em oposição, especialmente a feita por Fernando Henrique Cardoso, que chamou os termos usados pelo autor de “indefinidos”, e considerou sua distinção meramente tautológica.<sup>158</sup>

É fato que um aparelho repressivo não será unicamente operado através da violência, sempre haverá por trás da agressividade, um cunho ideológico, que irá ditar quem devem ser as “vítimas” dessa repressão e quem está a salvo de enfrentar a face violenta do Estado. Ao mesmo tempo, os aparelhos ideológicos também podem atuar secundariamente com um viés repressivo, ainda que diminuto, pois quando falamos em violência, como já dito anteriormente, não nos referimos somente àquela violência física, e sim, de outros tipos de violência que podem ser adotadas.

Será preciso dizer que esta determinação do duplo “funcionamento” (de forma principal, de forma secundária) através da repressão ou da ideologia, segundo a qual trata-se ou do aparelho (repressivo) de Estado ou dos aparelhos ideológicos de Estado, permite compreender que constantemente tecem-se sutis combinações tácitas ou explícitas entre o jogo do aparelho (repressivo) de Estado e o jogo dos aparelhos ideológicos de Estado?<sup>159</sup>

<sup>155</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.238-239.

<sup>156</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.74.

<sup>157</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.76.

<sup>158</sup> MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

<sup>159</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023,

Dessa forma, o que figura é uma caráter de duplo funcionamento<sup>160</sup> dos aparelhos de Estado que, embora tenham sim uma característica determinante e que se sobressai diante das outras, esta não é isolada, podendo ser aplicada de forma combinada, visando sempre ampliar seus efeitos e sua abrangência. Althusser conclui esse trecho de seu estudo afirmando que ao considerar que ideologia da classe dominante é aquela que predomina no seio da sociedade, ela é a que terá acesso e domínio sobre o poder de Estado e conseqüentemente sobre o aparelho repressivo de Estado; essa afirmação leva ao entendimento de que a classe dominante é também ativa e forte nos aparelhos ideológicos de Estado.<sup>161</sup>

Outro aspecto relevante para a teoria althusseriana dos AIE é de que, através deles, o Estado busca posicionar o indivíduo dentro de uma organização falsa da realidade, onde são seguidas e reproduzidas as condições de realidade que favorecem a classe dominante, mas que não são uma representação fiel e verdadeira da sociedade.

O tema da ideologia como falsa consciência é muito presente dentro da teoria marxista, mas foi parcialmente reformado ao ser submetido à ótica althusseriana, para quem a ideologia nada tem de falsa, mas sim, é uma maneira pela qual os indivíduos conseguem se relacionar com a realidade, o modo como interpretam o mundo ao seu redor e as suas condições de sobrevivência. Nesse ponto trabalha-se, então, em oposição ao que afirmava Marx, pois para Althusser não há que se falar em falsa consciência dos indivíduos.

O fato é que se observa, em maior ou menor medida, a presença dos aparelhos ideológicos de Estado desde os períodos anteriores à dominação do modo de produção capitalista. Sempre houve um ou outro ator principal que exercia sua dominação ideológica sobre o inconsciente coletivo, guiando seus passos e moldando o comportamento desejável. Ora viu-se a Igreja, ora a família, passando pela política (Parlamento, ligas políticas, comunas), e também pelas funções escolares e culturais.

Althusser assume, por fim, o risco de afirmar que o AIE que se sobressaiu de forma determinante na modernidade, acompanhando o amadurecimento do

---

p.77.

<sup>160</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>161</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

capitalismo, foi o aparelho ideológico escolar, em substituição ao fortíssimo AIE religioso, dominante na época feudal.<sup>162</sup>

#### 4. DIREITO E IDEOLOGIA

O estudo da ideologia na concepção de diferentes autores abriu caminho para que este trabalho chegasse até o conceito de aparelhos ideológicos de Estado, que foi proposto pelo filósofo argelino Louis Althusser. Estes aparelhos são os responsáveis por fornecer a força ideológica para que se perpetuem as condições de produção e as premissas da classe dominante, e é por meio deles que uma classe consegue realizar e difundir sua ideologia.<sup>163</sup>

Mas como é possível dominar uma sociedade tão diversa e garantir que ela seguirá apresentando o comportamento que se espera dela segundo os preceitos da classe dominante?

A multiplicidade de aparelhos ideológicos de Estado pode conduzir a uma aparente confusão, onde cada aparelho poderia apresentar tendências e práticas opostas dos demais, causando desordem e prejudicando a manutenção das condições de produção dominantes.

A solução para esse conflito, porém, está em uma simples resposta, mas que enseja muitas nuances e uma ferramenta fundamental para a reprodução das relações capitalistas<sup>164</sup>: o Direito.

O Direito é um dos mais contundentes aparelhos ideológicos de Estado, que funciona também, algumas vezes, através da repressão - aquela mesma que foi referida anteriormente, que não ocorre pela violência física, mas de outras formas de violência. Essa natureza dupla é clara na atuação do Direito, já que em seu arcabouço tem-se, por um lado, a previsão de comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, moldando o agir dos indivíduos, bem como sanções que serão aplicadas caso uma prática inaceitável seja feita.

Dentro da construção social levada a cabo pela teoria marxista, o Direito não tem função de pacificador social, mas tão somente de uma ferramenta cujo

---

<sup>162</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>163</sup> COELHO, Vinicius Azevedo. Ideologia e Direito: A contribuição de Louis Althusser. 2017. Revista Direito Mackenzie, v.10, n.1, p.201-216. 2017.

<sup>164</sup> COELHO, Vinicius Azevedo. Ideologia e Direito: A contribuição de Louis Althusser. 2017. Revista Direito Mackenzie, v.10, n.1, p.201-216. 2017.

objetivo é proteger e garantir as relações mercantis e os contratos que são decorrentes delas.<sup>165</sup> Sua atuação é primordialmente no sentido de manter a paz social da democracia burguesa, que não pode ser confundida com pacificação.

A seguir, serão explorados os aspectos em que a ideologia e o Direito se mesclam, colaborando para imprimir no meio social o conjunto de práticas e comportamentos do pensamento burguês e do capitalismo, com toda a força coercitiva concentrada e oferecida pelo aparato jurídico.

#### 4.1. SUJEITO DE DIREITO

As primeiras noções que surgiram sobre o conceito de sujeito de direito remontam à época do filósofo positivista Hans Kelsen, que tem grande influência até os dias de hoje sobre diversas áreas do Direito, além de ser o idealizador de inúmeros conceitos que fundamentam a prática jurídica atual. Filiado a uma corrente jurídica mais tradicional, clássica, para ele, a condição de sujeito de direito é resultado de uma construção puramente normativa<sup>166</sup>.

Porém, mais recentemente alguns pensadores passaram a discutir esse caráter normativo do sujeito de direito, argumentando que a sua origem é muito mais histórica, nascida do interior da estrutura social, atrelada firmemente às raízes da sociedade capitalista. Um deles foi Louis Althusser.

Para tratar sobre sujeito na teoria althusseriana é preciso lançar mão de outro conceito que foi associado a este: a interpelação. Althusser sustentou que as pessoas são somente indivíduos dentro da sociedade enquanto não passarem pelo processo da interpelação; somente passarão a ser considerados como sujeitos a partir do momento em que forem interpelados por uma determinada ideologia. A interpelação nada mais é do que o mecanismo que implanta a ideologia na sociedade. Assim, indivíduos constituídos<sup>167</sup> - ou seja, interpelados - passarão a ser sujeitos que se portam e atuam de acordo com a ideologia que os abraçou.

---

<sup>165</sup> GUIMARÃES, Rodrigo Santos. A ideologia e o direito: o papel do direito nas relações capitalistas. 2022.

<sup>166</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de Direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. Rio de Janeiro, v.6, n.10, p.49-70. 2015.

<sup>167</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de Direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. Rio de Janeiro, v.6, n.10, p.49-70. 2015.

Esse processo se mostra fundamental para a construção da ideia de sujeito de direito, conceito que serve de sustentáculo, uma das bases, de toda a prática capitalista.

A dinâmica do modo de produção capitalista gira em torno daquilo que Marx convencionou chamar de mercadoria, desde o lançamento do célebre *O Capital*. Sobre este tema, Marx leciona que

A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades - se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação - não altera em nada a questão.<sup>168</sup>

Nesse contexto, o sujeito de direito surge como a outra face da da mercadoria, uma vez que toda a ideia sobre ela pressupõe a sua circulação. Para que haja troca de mercadorias, é primordial que existam indivíduos, já que elas não podem transacionar entre si sem intermédio de um agente, que se reconheçam mutuamente como proprietários, portadores de tal mercadoria. A mercadoria é o centro, a “causa primeira” de toda a estrutura social, enquanto o sujeito é apenas o portador, um instrumento que dá suporte às relações sociais.

A utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso. Mas essa utilidade não flutua no ar. Condiçãoada pelas propriedades do corpo da mercadoria (*Warenkörper*), ela não existe sem esse corpo. Por isso o próprio corpo da mercadoria, como ferro, trigo, diamante, etc., é um valor de uso ou um bem. Esse seu caráter não depende do fato de a apropriação de suas qualidades úteis custar muito ou pouco trabalho aos homens.<sup>169</sup>

A maior força motriz do capitalismo é a concepção de que os indivíduos são livres, e livremente escolhem seguir esta ou aquela tendência. Para a constituição de sujeitos de direito, essa crença é também um ponto chave. Para gerar valor e fazer com que este circule na sociedade, o modo de produção se vale de um ativo muito precioso, que se encontra disponível em todos os indivíduos: a força de trabalho. É a partir dela que se inicia o ciclo sem fim da produção capitalista.

A força de trabalho é uma mercadoria alienada pelo trabalhador, que recebe um valor em pagamento pelo tempo em que passará empregando seus atributos físicos, intelectuais, ou quaisquer outros, para gerar valor para o seu empregador.

---

<sup>168</sup> MARX, Karl. *O capital: Crítica da economia política - Livro 1 - O processo de produção do capital*. Edição digital. Boitempo Editorial, 2015, p.140.

<sup>169</sup> MARX, Karl. *O capital: Crítica da economia política - Livro 1 - O processo de produção do capital*. Edição digital. Boitempo Editorial, 2015, p.142.

Os burgueses têm excelentes razões para atribuir ao trabalho uma força *sobrenatural de criação*; pois precisamente do condicionamento natural do trabalho segue-se que o homem que não possui outra propriedade senão sua força de trabalho, torna-se, necessariamente, em todas as condições sociais e culturais, um escravo daqueles que se apropriaram das condições objetivas do trabalho. Ele só pode trabalhar com sua permissão, portanto, só pode viver com sua permissão.<sup>170</sup>

Neste processo, há uma defasagem gigantesca entre o que é produzido e o retorno salarial recebido pelo trabalhador. Todo o valor que resulta dessa diferença é o que foi convencionado chamar de *mais-valor*, e constitui um montante que se acumula inteiramente nas mãos dos detentores dos meios de produção; o mais-valor é uma prática que os proletários experienciam todo dia, que em outras palavras, pode ser chamado de exploração de classe<sup>171</sup>. É dessa forma que a força de trabalho é capaz de gerar uma riqueza imensurável que se concentra nas mãos de poucos grandes capitalistas.

A esfera de circulação ou troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre arbítrio. eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos, O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados.<sup>172</sup>

A imagem que se desenha, então, é a do possuidor de dinheiro, identificado com o capitalista detentor dos meios de produção, e por outro lado o trabalhador, portador e guardião da mercadoria mais valiosa na dinâmica capitalista: a força de trabalho.<sup>173</sup>

Justamente pelo fato de ser dono de ativo com tamanha importância, é que o trabalhador torna-se sujeito de direito dentro da lógica capitalista; é preciso fazer com que esse indivíduo sinta-se valorizado e reconhecido como tal, para garantir

<sup>170</sup> MARX, Karl. Crítica ao programa de Gotha. 1ª ed. Boitempo Editorial, 2012, p.24-25.

<sup>171</sup> MARX, Karl. O capital: Crítica da economia política - Livro 1 - O processo de produção do capital. Edição digital. Boitempo Editorial, 2015.

<sup>172</sup> MARX, Karl. O capital: Crítica da economia política - Livro 1 - O processo de produção do capital. Edição digital. Boitempo Editorial, 2015, p.296.

<sup>173</sup> MARX, Karl. O capital: Crítica da economia política - Livro 1 - O processo de produção do capital. Edição digital. Boitempo Editorial, 2015.

que seguirá disponibilizando sua força de trabalho a baixíssimo custo, gerando cada vez mais riqueza que não ficará consigo, mas unicamente com o seu empregador. Além disso, também aparece na outra ponta da relação de consumo pois, ao passo que vende sua força de trabalho para um empregador, também irá ser figura ativa na troca de mercadorias, comprando e vendendo, contribuindo novamente para o acúmulo de capital e a circulação deste.<sup>174</sup>

Esse livre acordo de vontades, onde um vende sua mercadoria - a força de trabalho - enquanto outro a adquire em troca de uma prestação convencional de salário, se dá dentro da - aparentemente - mais perfeita liberalidade, pois os indivíduos celebram seus contratos de forma livre e autônoma, gerando uma relação jurídica de predominante igualdade, elevando o indivíduo ao patamar de sujeito de direito. A liberdade e a igualdade jurídica são o substrato que mantém a dinâmica do capital<sup>175</sup> fluindo de forma plena, pois gera identidade, conformidade e resignação dos explorados.

A naturalidade do trabalho é decisiva para que todo o ciclo se cumpra com aparência orgânica. Como explica Marx,

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural com uma potência natural (*Naturmacht*). A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços, pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências que nela jazem latentes e submete o jogo de suas forças a seu próprio domínio.<sup>176</sup>

Na obra de Althusser, a noção ideológica de sujeito é fundamental, pois só há ideologia “pelo sujeito e para os sujeitos.”<sup>177</sup>. Sustenta que o conceito de sujeito de direito é sim uma construção ideológica, visto que todo ser humano é naturalmente um sujeito. O próprio autor argumenta ainda que essa categoria é pressuposta em todas as épocas históricas, como pedra angular da ideologia.

---

<sup>174</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de Direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. Rio de Janeiro, v.6, n.10, p.49-70. 2015.

<sup>175</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de Direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. Rio de Janeiro, v.6, n.10, p.49-70. 2015.

<sup>176</sup> MARX, Karl. O capital: Crítica da economia política - Livro 1 - O processo de produção do capital. Edição digital. Boitempo Editorial, 2015, p.302.

<sup>177</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.104.

Queremos dizer com isso, mesmo que esta categoria (o sujeito) não apareça assim denominada, que, com o surgimento da ideologia burguesa e, sobretudo, com o da ideologia jurídica, a categoria de sujeito (que pode aparecer sob outras denominações, como, em Platão, por exemplo: a alma, Deus, etc.) é a categoria constitutiva de toda ideologia, seja qual for a determinação (regional ou de classe) e seja qual for o momento histórico - uma vez que a ideologia não tem história.<sup>178</sup>

Diante da dupla compreensão sobre a categoria de sujeito, fica clara a intenção por trás da interpelação ideológica dos indivíduos. Por um lado, a interpelação constitui sujeitos q3

ue agem de acordo com suas próprias aspirações, usando de seu livre arbítrio; por outro lado, produz um *assujeitamento*<sup>179</sup>, gerando nesse sujeito a aceitação voluntária e pacífica de todas as práticas que vêm incorporadas na ideologia, seguindo e reproduzindo-as automaticamente, sem qualquer resistência, pois para ele se trata de algo natural. Posto em brilhantes palavras, nessa mecânica social, são os próprios “sujeitos que promovem livremente (no pleno exercício de sua condição de sujeitos) o seu próprio assujeitamento (as práticas fixadas pela ideologia).”<sup>180</sup>

É a subjetividade jurídica, antes de qualquer outro fator, que possibilita a liberdade dos indivíduos, sua livre aquiescência ao próprio assujeitamento. Esta é a evidência sobre a qual se fala quando trata-se da interpelação, que serve para comprovar a veracidade e a confiabilidade da ideologia que ela representa, moldando um sujeito livre e plenamente capaz de criar sua própria história.

Um aspecto interessante, trazido por Althusser, está no trecho

é preciso estar alerta para o fato de que tanto aquele que escreve estas linhas como o leitor que as lê são sujeitos, e, portanto, sujeitos ideológicos [...], ou seja, o autor e o leitor destas linhas vivem “espontaneamente” ou “naturalmente” na ideologia, no sentido em que dissemos que o “homem é por natureza um animal ideológico”.<sup>181</sup>

O processo de conferir aos indivíduos subjetividade jurídica é, então, o suporte para o desenvolvimento de toda a dinâmica de produção capitalista. É fundamental que esses sujeitos sejam capazes de andar por conta própria,

<sup>178</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.104.

<sup>179</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de Direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. Rio de Janeiro, v.6, n.10, p.49-70. 2015.

<sup>180</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de Direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. Rio de Janeiro, v.6, n.10, p.49-70. 2015.

<sup>181</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.104-105.



caminhar por si mesmos<sup>182</sup>, sempre escolhendo “livremente” agir de acordo com a ideologia que se alinha com os pressupostos do capitalismo.

Quando um sujeito adquire a subjetividade jurídica, com ela vêm algumas premissas, como por exemplo a liberdade e a autonomia, que garantem que haverá livre submissão de sua força de trabalho ao ciclo da circulação mercantil e ao capital.

Esse movimento retira do sujeito a possibilidade de perceber-se como uma engrenagem dentro do sistema, e faz com que toda a possibilidade de qualquer reação ou revolta contra essa realidade que lhe é posta seja mitigada. A sua autonomia é uma evidência usada para comprovar que a sua opção é livre de qualquer interferência externa, e que, portanto, não haveria qualquer tendência ideológica no seu comportamento; porém, quando o sujeito não tem condições de chegar a conhecer a sua real situação, que é a da total submissão a uma ideologia, é impossível que este possa ter qualquer chance de quebrar essa realidade. Nas palavras de Althusser:

o reconhecimento de que somos sujeitos, que funcionamos nos rituais práticos da vida cotidiana mais elementar (um aperto de mão, o fato de sermos chamados por nosso nome, o fato de saber que você “tem” um nome próprio, mesmo que eu o ignore, que faz com que você seja reconhecido como sujeito único, etc.), nos dá apenas a “consciência” de nossa prática incessante (eterna) do reconhecimento ideológico - a consciência dele, ou seja, seu *reconhecimento* -, mas não nos dá o *conhecimento* (científico) do mecanismo deste reconhecimento. É preciso chegar a este conhecimento se queremos, falando de ideologia no seio da ideologia, esboçar um discurso que tente romper com a ideologia, pretendendo ser o início de um discurso científico (sem sujeito) acerca da ideologia.<sup>183</sup>

É assim que os sujeitos perfectibilizam a sua liberdade ilusória, levando sua própria pele para o mercado<sup>184</sup> - sua força de trabalho - e concedendo ao capitalismo o ingrediente principal para que siga sendo soberano dentro da sociedade.

A seguir, passaremos a tratar do papel do Direito na reprodução das condições de produção e na manutenção do capitalismo como único modo de produção.

---

<sup>182</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>183</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.106-107

<sup>184</sup> KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de Direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. Rio de Janeiro, v.6, n.10, p.49-70. 2015.

## 4.2. DIREITO E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

A ideologia é um meio muito eficiente para condicionar o comportamento dos sujeitos aos padrões estabelecidos pela classe dominante. Sob o “manto” da ideologia, os sujeitos caminham por si mesmos<sup>185</sup>, sem que seja necessária qualquer intervenção por parte do Estado. É através dos aparelhos ideológicos e repressivos que a ideologia atua para transformar um indivíduo em um “mero reprodutor das relações mercantis”.<sup>186</sup>

Inicialmente, cabe valer-se da explicação althusseriana para descrever o Direito: o autor escreve que o Direito é um conjunto de sistemático de regras codificadas, isto é, que foram positivadas, escritas, e que ao serem aplicadas, são seguidas pela população, determinando a forma como todo o tecido social se organiza e se relaciona entre si.<sup>187</sup>

Considerando este sistema de regras codificadas que determinam a sociedade, a pesquisa teórica marxista buscava então responder a um questionamento que pairava sobre o mundo jurídico, a fim de compreender se essa ferramenta era utilizada pela superestrutura para favorecer seus interesses ou se, na verdade, atuava na proteção dos interesses da classe dominada.<sup>188</sup> Essa questão foi explorada por Marx em *O Capital*, e novamente em Althusser, trazendo algumas conclusões muito importantes para o estudo do próprio Direito e também dos aparelhos de Estado.

A resposta a que chegaram é de que o Direito é notadamente um aparelho de Estado que serve à reprodução das relações capitalistas. Althusser reconhece essa característica, destacando que o Direito tem como função primordial a instauração da ideologia jurídica, realizando a articulação entre a superestrutura e a base econômica capitalista.<sup>189</sup> É por meio da ideologia jurídica que o Direito assegura que a dinâmica capitalista e os contratos sejam acatados sem que seja demandada a intervenção do aparelho repressivo.

---

<sup>185</sup> ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>186</sup> GUIMARÃES, Rodrigo Santos. *A ideologia e o direito: o papel do direito nas relações capitalistas*. 2022.

<sup>187</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.

<sup>188</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.

<sup>189</sup> COELHO, Vinicius Azevedo. *Ideologia e Direito: A contribuição de Louis Althusser*. 2017. *Revista Direito Mackenzie*, v.10, n.1, p.201-216. 2017.

É no direito e por meio dele que a exploração da força de trabalho se perfaz. Ao legitimar, por meio do contrato de trabalho, todo o processo de sujeição do trabalhador perante o capitalista, o direito acaba por revelar sua verdadeira natureza instrumental e ideológica, exclusivamente à serviço da reprodução das relações de produção capitalistas.<sup>190</sup>

Cabe lembrar que o intuito principal do aparelhos ideológicos é promover a livre adesão e reprodução da ideologia por parte dos sujeitos, que seja feito por meio da concordância e consentimento dos indivíduos, e evitar ao máximo a entrada em cena do aparelho repressivo. Devido a sua característica violenta, a atuação do aparelho repressivo só deve ser requerida em casos mais graves, para não prejudicar a sensação de liberdade no meio social.

O Estado burguês recorrerá à violência direta se for obrigado, mas, ao fazê-lo arrisca-se a sofrer uma perda drástica de credibilidade ideológica. É preferível, no todo, que o poder permaneça convenientemente invisível, disseminado por toda a textura da vida social e, assim, “naturalizado” como costume, hábito, prática espontânea. Assim que o poder mostra seu jogo, pode transformar-se em objeto de contestação política.<sup>191</sup>

Apesar de sua gigantesca penetrabilidade e capacidade de manipulação dos sujeitos, existem os “maus sujeitos”<sup>192</sup>, que demandam do Estado uma intervenção mais enérgica para manter o sistema funcionando sem abalos em sua estrutura.

Quando a ideologia falha, precisa surgir uma barreira mais forte para coibir desvios. No momento em que a ação do Estado se faz necessária, entra em ação o aparelho repressivo do Estado. Através, por exemplo, da polícia, o Estado usa da sua força para assegurar a manutenção do *status quo*<sup>193</sup> e a extinção de qualquer atitude que possa oferecer oposição à ideologia instituída.

O Direito demonstra-se, assim, como um mecanismo necessariamente repressor, visto que impõe uma sanção a determinadas condutas que não devem ser praticadas, e até mesmo prevê a possibilidade de indenização quando do descumprimento de alguma cláusula contratual, por exemplo.

Na concepção kantiana (anterior ao marxismo), já havia entendimento de que o Direito pressupunha em sua ação a obrigação de ser cumprido. Isto ocorria, porém, devido ao senso de moralidade, ou seja, que o dever moral seria o de

---

<sup>190</sup> COELHO, Vinicius Azevedo. Ideologia e Direito: A contribuição de Louis Althusser. 2017. Revista Direito Mackenzie, v.10, n.1, p.201-216. 2017.

<sup>191</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.191.

<sup>192</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>193</sup> GUIMARÃES, Rodrigo Santos. A ideologia e o direito: o papel do direito nas relações capitalistas. 2022.

cumprir a obrigação nascida de um contrato mercantil - por exemplo. Esta visão foi modificada ao passo que foi estudada, chegando até Althusser, que categoricamente afirmou a discrepância desse pensamento com o que atualmente parecia mais adequado para referir-se ao Direito: como um sistema de repressão. Também há no pensamento de Althusser o entendimento de que o Direito enseja uma obrigação, mas não há nada de moralidade nesse pensamento; só há obrigação por que o Direito sanciona aquele que a descumprir. Como ele descreve:

As coisas são, então, simples. Quem diz obrigação, diz sanção; quem diz sanção, diz repressão, portanto, necessariamente, *aparelho de repressão*. Esse aparelho existe no *Aparelho repressor de Estado* no sentido estrito da expressão. Chama-se: corpo de polícia, tribunais, multas e prisões. É por esse motivo que o direito *faz corpo com o Estado*.<sup>194</sup>

Em sua construção histórica, o Direito não foi concebido para a função de pacificador social<sup>195</sup>, mas tão somente com a finalidade de proteger os interesses mercantis e as relações que nascem dela. Claramente percebe-se o interesse por trás do aparato jurídico, que serve à classe e à ideologia dominantes na sociedade.

É no direito e por meio dele que a exploração do trabalho se perfaz. Ao legitimar, por meio do contrato de trabalho, todo o processo de sujeição do trabalhador perante o capitalista, o direito acaba por revelar sua verdadeira natureza instrumental e ideológica, exclusivamente a serviço da reprodução das relações de produção capitalistas.<sup>196</sup>

Diante desses fatos, nota-se que o Direito tem bem definida em si a dupla função que foi abordada anteriormente neste trabalho: articula e se posiciona simultaneamente como aparelho ideológico e repressivo de Estado; isso ocorre pois, ao passo que o Direito legitima o emprego da violência legal, também legitima os indivíduos como “sujeitos de direito”, criando uma ilusória igualdade formal entre todos.<sup>197</sup> Num trecho muito elucidativo de *Sobre a Reprodução*, Althusser demonstra essa duplicidade, que é característica do Direito enquanto aparelho de Estado:

---

<sup>194</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999, p.91.

<sup>195</sup> GUIMARÃES, Rodrigo Santos. *A ideologia e o direito: o papel do direito nas relações capitalistas*. 2022.

<sup>196</sup> COELHO, Vinicius Azevedo. *Ideologia e Direito: A contribuição de Louis Althusser*. 2017.

<sup>197</sup> COELHO, Vinicius Azevedo. *Ideologia e Direito: A contribuição de Louis Althusser*. 2017.

Enfim, vimos que o direito era necessariamente *repressor* e inscrevia a sanção do direito no próprio Direito, sob a forma do Código Penal. Por esse motivo, pareceu-nos que o Direito só poderia funcionar realmente sob a condição da existência real de um Aparelho repressor de Estado que *executasse* as sanções, formalmente inscritas no Direito Penal e pronunciadas pelos Juízes dos Tribunais encarregados de julgar as infrações. Mas, ao mesmo tempo pareceu-nos que, na imensa maioria dos casos, o Direito era “respeitado” pelo simples jogo combinado da ideologia política + um suplemento de ideologia moral, portanto, sem intervenção direta do destacamento do Aparelho repressor de Estado especializado na realização prática (fisicamente violenta) das sanções inscritas no Código Penal e pronunciadas, “nos conformes”, pelos Tribunais “competentes”.<sup>198</sup>

Destaca-se, ainda, que há uma infinidade de contratos e normas respeitadas, tudo por conta da atuação ideológica e psicológica do Direito; portanto, a atuação repressiva desse instituto demonstra-se muito mais pronunciadamente como uma medida preventiva<sup>199</sup>, do que de fato se materializa; uma vez que o simples “medo” de ser sancionado atua no imaginário social, esse sentimento por si só já é capaz de impedir boa parte das tentativas de contornar o Direito, relegando a repressão somente aos casos onde de fato há flagrante desvio.

Em suas investigações, Althusser concluiu que há, no Direito, uma tendência natural para a não-contradição e a saturação interna.<sup>200</sup> Por conta disso, argumentou que existem dois mecanismos que conferem ao Direito a sua capacidade de regular e regulamentar a vida dos sujeitos na sociedade. Convencionou chamá-los de *sistematicidade jurídica e formalismo jurídico*.<sup>201</sup>

Identifica-se a sistematicidade jurídica na existência de um conjunto de normas que regem a aplicação dessa ciência. Essas normas se relacionam, com seus choques e diferenciações, mas sempre sendo possível elevar uma norma sobre a outra e resolver o conflito, chegando a um ponto de resolução; tal característica se deve ao fato de que todas as normas que são vigentes no Direito são aplicadas simultaneamente, e para que isso seja possível, elas não podem ser mutuamente excludentes, para que um sujeito nunca consiga invocar uma regra com finalidade de anular outra que se aplique sobre ele: este é o princípio da não-contradição.

---

<sup>198</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999, p.189.

<sup>199</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.

<sup>200</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.

<sup>201</sup> GUIMARÃES, Rodrigo Santos. A ideologia e o direito: o papel do direito nas relações capitalistas. 2022.

Já quando se fala de saturação interna, isso significa que o Direito deve ser capaz de compreender todos os casos possíveis, e solucionar os conflitos que possam surgir, buscando abrangência total, pois quando há práticas não-jurídicas dentro da sociedade, isso pode acabar prejudicando todo o sistema.

A própria atividade de sistematização deve ser, então, compreendida não só como redução das contradições possíveis entre as regras do Direito existentes, mas também e sobretudo como redução das *contradições* possíveis entre as regras já definidas no sistema interno do Direito e as práticas-limite parajurídicas da jurisprudência, cujo caráter próprio é reconhecer os “casos” que o Direito ainda não integrou e sistematizou verdadeiramente.<sup>202</sup>

O formalismo jurídico, por sua vez, é perceptível ao analisar o conteúdo das normas jurídicas que são editadas. Esse conteúdo prevê os moldes em que as relações cíveis devem ocorrer, positivando a sua forma juridicamente aceita em lei. Não há aqui qualquer juízo sobre o objeto das relações comerciais estabelecidas: não é atributo jurídico o ponto de vista moral. Esse instituto favorece a equiparação dos dois extremos da sociedade capitalista - o burguês e o proletário - à medida que afirma a universalidade formal do direito<sup>203</sup>, ou seja, igualdade de condições para ambos os lados. Conclui-se então que o formalismo é uma consequência da sistematicidade, pois é por conta da sua formalidade que o Direito pode ser sustentado como um sistema não-contraditório e de atuação saturada.

O direito é necessariamente *formal* no sentido de que incide não sobre o *conteúdo* do que é trocado pelas pessoas jurídicas nos contratos de compra-venda, mas sobre a *forma* desses contratos de troca, definida pelos atos (formais) das pessoas jurídicas formalmente livres e iguais perante o Direito. É na medida em que o Direito é *formal* que pode ser *sistematizado*, como tendencialmente não-contraditório e saturado. A formalidade do Direito e sua sistematicidade correlativa constituem a sua *universalidade* formal: o Direito é válido para - e pode ser invocado por - *toda* pessoa juridicamente definida e reconhecida como pessoa jurídica.<sup>204</sup>

O Direito constitui-se então em uma ferramenta fundamental para a manutenção da dinâmica capitalista, pois é ele que define quem são os proprietários e quais são os bens possuídos, regulamenta a compra e venda, os termos dos contratos e confere aos sujeitos a liberdade de ação nos termos da lei, que é a essência do modo de produção capitalista. O arcabouço jurídico

<sup>202</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999, p.84.

<sup>203</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.

<sup>204</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999, p.85.

constitui-se, assim, como o maior exemplo e forma material de apresentação da ideologia.<sup>205</sup>

Interessante destacar que, ao passo que o Direito garante a todos os sujeitos o direito à propriedade, em momento algum ele descreve explicitamente que alguns indivíduos serão donos dos meios de produção (capitalistas) e que outros não possuem nada além de sua força de trabalho (proletários)<sup>206</sup>. Realiza, portanto, a proteção desse sistema sem mesmo mencioná-lo de forma clara e, muito pelo contrário, trabalhando para disfarçar e ocultar a real desigualdade vivenciada por essas duas classes sociais antagônicas.

o direito, enquanto relação jurídica, se torna um dos principais alicerces do sistema capitalista, visto que, o mesmo, ao desempenhar as funções citadas, garante não só legalidade às relações de dominação, como também, ao garantir legalidade a tais relações, permite que as mesmas produzam seus efeitos em sua máxima totalidade.<sup>207</sup>

Conclui-se que o Direito é determinante para a manutenção das relações de produção e do modo capitalista, ainda que não expresse com essas mesmas palavras a sua função. Além disso, o Direito nem sequer existe se não for em função dessas relações sobre as quais se cala. Evidente a relação histórica de dependência entre economia e política - Direito e Estado.

#### 4.3. DIREITO BURGUEÊS E IDEOLOGIA

Existe no universo jurídico uma tendência irresistível<sup>208</sup> à universalidade, à formalidade e à sistematicidade. É uma necessidade, dentro da lógica capitalista, que haja um regramento capaz de equiparar as condições de todos os sujeitos, fornecendo a base para efetivação da ilusão que sustenta a existência do Estado burguês.

O Direito burguês tem como característica determinante a formalidade pois é através de suas regras positivadas que consegue manipular a dinâmica social para que ela se mantenha sempre no padrão capitalista.

---

<sup>205</sup> GUIMARÃES, Rodrigo Santos. A ideologia e o direito: o papel do direito nas relações capitalistas. 2022.

<sup>206</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.

<sup>207</sup> GUIMARÃES, Rodrigo Santos. A ideologia e o direito: o papel do direito nas relações capitalistas. 2022.

<sup>208</sup> BALIBAR, Étienne. Marxismo e ideologia jurídica burguesa. 2022.

O Direito regula *formalmente* o jogo das relações de produção capitalistas, já que define os proprietários, sua propriedade (bens), seu direito de “usar” e de “abusar” da respectiva propriedade, seu direito de aliená-la com toda a liberdade, o direito recíproco de adquirir uma propriedade. Nesse aspecto, o direito tem como *objeto* concreto as relações de produção capitalistas enquanto faz especialmente *abstração* das mesmas.<sup>209</sup>

A abstração trazida por Althusser diz respeito ao silenciamento de todo e qualquer documento legal sobre a existência de classes, ocorrendo sobre esse assunto específico, pois é dele que busca defender o seu objeto, que são as relações de produção capitalistas<sup>210</sup>: caso o direito assumisse a existência de uma luta de classes, haveria uma grande possibilidade de que as estruturas do capitalismo pudessem sofrer abalos pela adesão de maior número de trabalhadores que passariam a ter consciência da sua exploração.

Juntamente com isso, o direito burguês é - e precisa ser - universal pois, como destacou Althusser, “em regime capitalista, o jogo das relações de produção é o jogo de um direito mercantil efetivamente universal já que, em regime capitalista, todos os indivíduos (maiores, etc.) são sujeito de direito e que *tudo é mercadoria*.”<sup>211</sup> Essa é a condição que faz com que as pessoas que são desprovidas de bens que possam ser alienados, passem a vender sua força de trabalho, que é sua única propriedade, para que possam adquirir os bens e produtos necessários à sua sobrevivência.

É assim que o Direito atende ao interesse dos capitalistas de conferir ao trabalho um caráter puramente tecnicista, afastando-se da concepção exploratória, ocultando-se da questão da luta de classes, e tratando as relações de produção simplesmente como relações jurídicas.<sup>212</sup>

Nesse sentido, vimos que o Direito é maciçamente empregado como aparelho repressivo de Estado, que impacta as relações humanas de forma muito profunda, regulando através da violência tudo aquilo que escapa ao controle dos aparelhos ideológicos de Estado - que são os responsáveis por inculcar a ideologia no ideário popular ao longo do tempo. É aqui que fica claro o duplo funcionamento do Direito, como aparato repressivo e ideológico ao mesmo tempo, pois

---

<sup>209</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999, p.189.

<sup>210</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.

<sup>211</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999, p.190.

<sup>212</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.



[...] o direito está necessariamente vinculado, por um lado, a um aparelho repressor especializado que faz parte do Aparelho repressor de Estado, e, por outro lado, à ideologia jurídico-moral burguesa. Nesse ponto, o direito que está em relação de abstração determinada (na verdade, uma modalidade de abstração completamente diferente) com essa outra realidade concreta que é o aparelho de Estado, sob um duplo aspecto, repressor e ideológico.<sup>213</sup>

Já abordamos o fato de que a ideologia surgiu como um termo de tom pejorativo, assim designado pela teoria marxista, que o utilizava para referir-se a um posicionamento de cunho político, constituindo uma falsa ideia sobre o ambiente que rodeia o sujeito<sup>214</sup>. Essa teoria foi sendo trabalhada e modificada, tornando-se, nas mãos de Althusser, não mais um termo pejorativo, mas simplesmente a forma como o indivíduo se relaciona, ele próprio, com a sua realidade. A corrente althusseriana foi vista como uma forma de atualizar uma teoria tida como insuficiente, já que abordava de forma exclusivamente descritiva, por exemplo, os conceitos de Estado e as formas do poder exercido pelas instituições estatais sobre a realidade social.<sup>215</sup>

Enquanto Marx abordava a ideologia como prática restrita, inerente a determinada parcela da sociedade, que cria uma falsa visão de mundo nos indivíduos, Althusser sustenta que não há nada de falso na ideologia, e muito menos que ela é privativa: a ideologia interpela a todos e constrói as relações sociais, estando por trás de tudo que se enxerga na sociedade atualmente. Para este autor, absolutamente todos os seres humanos estão sob a influência de uma ou várias ideologias, que ditam para ele a forma correta de agir, os comportamentos socialmente aceitos e esperados dele, e o que fazer para ser visto como pertencente a determinada ideologia.

Ainda, pode-se concluir, ao estudar a obra althusseriana, que a ideologia tem uma dinâmica inconsciente e uma função matricial<sup>216</sup>. Explicamos: a ideologia atua intrinsecamente no imaginário, no inconsciente coletivo, moldando as expectativas e comportamento social; também, ela é a matriz a partir da qual o sistema capitalista implanta e sustenta o seu modo de produção, tornando possível manter o *status quo* e o papel do trabalhador na engrenagem capitalista.

---

<sup>213</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999, p.1902-191.

<sup>214</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019

<sup>215</sup> COELHO, Vinicius Azevedo. Ideologia e Direito: A contribuição de Louis Althusser. 2017. Revista Direito Mackenzie, v.10, n.1, p.201-216. 2017.

<sup>216</sup> COELHO, Vinicius Azevedo. Ideologia e Direito: A contribuição de Louis Althusser. 2017. Revista Direito Mackenzie, v.10, n.1, p.201-216. 2017.

Além disso, a ideologia também possui uma existência material, que ultrapassa o limite das ideias, e constitui-se nas práticas sociais que são desenvolvidas em consonância com determinada ideologia, dando corpo ao que antes era considerado tão somente como pertencente ao plano etéreo.

A produção-exploração funciona também por meio da *ideologia burguesa* do “trabalho” cujos efeitos atingem, em primeiro lugar, os operários já que se trata de uma ideologia da luta de classe capitalista. Essa ideologia que “leva os operários na conversa” compreende essencialmente os seguintes elementos que são outras tantas ilusões e impostura, afinal, “bem-sucedidas” enquanto não forem combatidas pela luta de classe operária: 1) A ilusão jurídica burguesa segundo a qual “o trabalho é pago segundo o seu valor”; 2) A ideologia jurídico-moral correspondente de que é necessário “respeitar seu contrato” de trabalho e, através dele, as regras da ordem interna da empresa; e 3) A ideologia economicista-tecnicista de que “é necessário que existam postos diferentes na divisão de trabalho” e tais indivíduos para ocupá-los. Essa ideologia contribui muito mais do que a repressão para “levar os operários na conversa”.<sup>217</sup>

Para que toda essa estrutura meticulosamente erigida possa se tornar funcional, é fundamental que os indivíduos sintam-se livres e desimpedidos, fazendo suas próprias escolhas como se não sofressem influência alguma de qualquer ideologia. Para assegurar que essa sensação de liberdade seja factual, criou-se um mecanismo que oferece autonomia aos sujeitos, na mesma medida em que a limita de todas as formas possíveis. Esse é precisamente o papel do direito como aparelho ideológico e repressivo de Estado<sup>218</sup>.

O direito é o elemento material que traz as regras e normativas que devem ser seguidas, sob pena de ser aplicada ao suposto infrator uma sanção punitiva, ou seja, um constrangimento. A ideologia jurídica, por sua vez, tem por intenção justificar a aplicação dessas medidas gravosas, explicar logicamente o motivo pelo qual é preciso punir, flagelar, constranger determinado indivíduo por sua conduta, apresentando essa necessidade de punição como algo natural e necessário.

Observamos, de passagem, a propósito do “Direito”, que sua função essencial não era garantir a reprodução das relações de produção, mas regulamentar e controlar o *próprio funcionamento da produção* (e dos aparelhos que garantem a reprodução das relações de produção). Agora, podemos compreender alguma coisa a mais já que observamos que, o Direito só podendo funcionar por meio da ideologia jurídico-moral, ao mesmo tempo que regulamenta o funcionamento das relações de produção, contribuía, simultaneamente, pela sua ideologia jurídica, para

<sup>217</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999, p.65-66.

<sup>218</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.

garantir a *reprodução das relações de produção*, ininterrupta, na “consciência” de cada sujeito, agente da produção da exploração, etc.<sup>219</sup>

Já está claro que o direito silencia sobre a existência de classes, sobre as diferenças entre elas e a própria luta de classes, e a ideologia jurídica vem para confirmar e reforçar que não há qualquer interferência das classes sociais no direito, e que este cuida somente dos próprios indivíduos, isoladamente.<sup>220</sup> Ela é uma evidência de que “a ordem social não assenta na existência de classes, mas precisamente na dos indivíduos a quem o direito se dirige”.<sup>221</sup>

Ao afirmar que o Direito insiste em recusar a existência de classes, e de não definir nada sobre o assunto em seu texto, é algo que já foi percebido por Marx há muito tempo, e é um movimento que faz total sentido dentro daquilo que ele visa atingir dentro da sociedade.

No sistema capitalista, a mercadoria e a propriedade são baluartes, representam o poder, a dominação e a potência de uma pessoa ou de uma parcela da sociedade, passando por um processo de fetichização<sup>222</sup> e povoando o imaginário social. Nesse aspecto, Marx observou que “todo Direito, sendo em última instância o Direito de relações *mercantis*, permanece definitivamente marcado por essa tara burguesa: portanto, todo Direito é, por essência, em última instância, desigualitário e burguês.”<sup>223</sup>

O fenômeno capitalista do fetichismo da mercadoria é examinado profundamente em *O Capital*, de Karl Marx, onde se demonstra que, ao revés do que se pode concluir numa avaliação rápida, o valor da mercadoria não é determinado pelo seu valor de uso, ou seja, pela serventia que tem àquele que a possui, e muito menos pela quantidade de trabalho que se despende para produzir tal mercadoria; o valor dos produtos do trabalho é determinado muito mais pelas relações que surgem a partir da sua troca:

O caráter misterioso da forma-mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas e, por isso, reflete também a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social entre os objetos, existente

<sup>219</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999, p.222.

<sup>220</sup> BALIBAR, Étienne. Marxismo e ideologia jurídica burguesa. 2022.

<sup>221</sup> BALIBAR, Étienne. Marxismo e ideologia jurídica burguesa. 2022.

<sup>222</sup> PEREIRA, Ana Carolina do Carmo. Estado e Direito burguês: Elementos para uma crítica. UNESP, 2017.

<sup>223</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999, p.87.

à margem dos produtores. É por meio desse quiproquó que os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sensíveis, suprassensíveis ou sociais.<sup>224</sup>

O fetichismo também recai sobre a figura do sujeito de direito<sup>225</sup>, pois somente este é capaz de efetivar a dinâmica capitalista através da troca de mercadorias e, principalmente, da venda de sua força de trabalho. A condição de igualdade jurídica dos sujeitos de direito, posta como estado natural e eterno, serve de evidência e salta aos olhos dos indivíduos para mostrar-lhes que os homens são livres e iguais por natureza<sup>226</sup> e, portanto, devem respeitar as leis, honrar seus compromissos não por imposição legal, mas por honestidade e retidão moral próprias.

O Direito burguês é sustentado e fundamentado pela figura do sujeito de direito. O advento dos direitos civis reforçou a reprodução das condições de produção e impulsionou a implementação do sistema capitalista de forma massiva na sociedade. Através da aparelhagem jurídica, surgiu a figura do Estado burguês<sup>227</sup>, com poderes para restringir comportamentos que representem ameaça à situação estabelecida e assim assegurar a sua manutenção. Apresentando-se como preposto da vontade geral, o Direito burguês é bem-sucedido em esquivar-se da questão da luta de classes e da exploração vil da força de trabalho, sob o pretexto de que todos os sujeitos são livres para tomarem suas decisões.

O Direito burguês constitui-se, dessa forma, não somente em um mero instrumento a serviço da classe dominante e da ideologia dessa classe. Também não se pode concluir que ele seja apenas um sustentáculo para a realidade capitalista: ele é o próprio capitalismo, a sua face jurídico-política.

O direito, por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida; mas os indivíduos desiguais (e eles não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos segundo um padrão igual de medida quando observados do mesmo ponto de vista, quando tomamos apenas um aspecto determinado, por exemplo, quando, no caso em questão, são considerados *apenas como trabalhadores* e neles não se vê nada além disso, todos os outros

---

<sup>224</sup> MARX, Karl. O capital: Crítica da economia política - Livro 1 - O processo de produção do capital. Edição digital. Boitempo Editorial, 2015, p.185.

<sup>225</sup> PEREIRA, Ana Carolina do Carmo. Estado e Direito burguês: Elementos para uma crítica. UNESP, 2017.

<sup>226</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.

<sup>227</sup> PEREIRA, Ana Carolina do Carmo. Estado e Direito burguês: Elementos para uma crítica. UNESP, 2017.

aspectos são desconsiderados.<sup>228</sup>

A única possibilidade de organização do Direito é na sua forma burguesa, pois, se assim não o fosse, precisaria ser desigual para tratar cada indivíduo em sua particularidade, sendo impossível aplicar uma regra genérica e universal. Dessa forma, mostra-se custoso falar sobre um Direito que não seja o burguês, pois esse adjetivo é mais uma condição do que uma característica.

---

<sup>228</sup> MARX, Karl. Crítica ao programa de Gotha. 1ª ed. Boitempo Editorial, 2012, p.32.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideologia é um mecanismo muito presente na sociedade, fator decisivo na determinação de toda a dinâmica social. Não é uma temática nova, ou que surgiu recentemente, mas é alvo de estudos e investigações desde muito tempo. Esse é um aspecto que fica claro diante do rol de célebres filósofos que já se debruçaram sobre o assunto.

Em um breve panorama, podemos destacar que Marx descreveu ideologia como o véu que encobre e manipula a realidade que é percebida pelos sujeitos, responsável por gerar uma falsa impressão dos fatos; mais adiante, Gramsci reformulou essa tese para postular que não há nada de imaginário ou falso na ideologia: muito pelo contrário, não há tom pejorativo nem um sentido de dissimulação.

Para Gramsci a ideologia é a forma através da qual a hegemonia se estabelece, o que equivale a dizer que ela é um instrumento para a consolidação de uma classe dominante no seio da sociedade, um conjunto de ideias, práticas e comportamentos determinados, que dão à classe dominante as suas características.

Althusser, por sua vez, já argumenta que esse conjunto de práticas e comportamentos constituem o corpo material de uma ideologia, e que ela não se resume a uma existência virtual ou imaginária. Além disso, na teoria althusseriana a ideologia é o meio pelo qual é representada a relação que o indivíduo estabelece com suas condições reais de existência.<sup>229</sup>

Assim, de maneira resumida, fica evidente a transformação que o entendimento sobre a ideologia sofreu ao longo do tempo. Como bem observou Althusser, a existência da ideologia é “omni-histórica”, o que significa dizer que ela sempre existiu na sociedade, já que “essa estrutura e esse funcionamento se apresentam na mesma forma imutável em toda a história”.<sup>230</sup>

A ideologia é, assim, um cenário presente desde sempre, que trabalha ditando a forma como os indivíduos se comportam, a fim de que componham e concretizem esse ideário. Não é apenas um reflexo da realidade, é também a

---

<sup>229</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

<sup>230</sup> ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023, p.93.

criadora desta, fator ativo na sua construção.

[...] a ideologia nunca é o mero efeito expressivo de interesses sociais objetivos, mas tampouco são todos os significantes ideológicos “aleatórios” no que diz respeito a tais interesses. As relações entre os discursos ideológicos e os interesses sociais são relações complexas, variáveis, em que às vezes é adequado falar do significante ideológico como um pomo de discórdia entre forças sociais conflitantes e, outras vezes, como uma questão de relações mais internas entre modos de significação e formas de poder social.<sup>231</sup>

Nesse sentido, os Aparelhos de Estado despontam como ápice do emprego da ideologia, agindo de forma massiva para moldar a percepção das pessoas para que a única possibilidade de vida seja visualizada dentro do próprio sistema vigente de exploração do trabalho. Além de sua atuação ideológica, com base na conquista do consentimento dos indivíduos, opera também através da repressão violenta, utilizando-se do aparato policial do Estado. Apesar da coexistência dessas duas faces, conclui-se que há preferência pelo aspecto ideológico, buscando muito mais o livre consentimento que a violência, relegada a um segundo patamar, subsidiário, somente acionada quando não há mais outra forma de lidar com o caso em tela.

Ao analisar a sistemática de funcionamento dos Aparelhos de Estado, identifica-se claramente que o instrumento que representa essa premissa com perfeição é o Direito. Essa consideração vai além, pois o Direito é um perfeito exemplo de aparelho ideológico de Estado, mas também é um aparelho repressivo de Estado.

Isso ocorre pois o Direito atua por um lado ditando a forma como as relações comerciais e de trabalho devem ser formuladas, bem como positivando as sanções correspondentes para cada transgressão cometida. Na primeira área, fica demonstrado o caráter ideológico, ao passo que na segunda, evidente caráter repressivo.

Assim, demonstrou-se a profundidade e a extensão da influência da ideologia na área do Direito, que não só recebe essa corrente de pensamento que emana dela, mas também atua fortemente na sua disseminação e aplicação na sociedade. O Direito mostra-se claramente como um aparelho de Estado que atua em duas frentes para assegurar a manutenção e a reprodução das condições de produção, que atualmente configura-se no sistema capitalista de produção.

---

<sup>231</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.352.

O ponto de convergência de toda essa atuação se dá na compreensão do conceito de sujeito de direito, por meio do qual o Direito consagra os indivíduos como detentores de um nome, possuidores de bens, perfeitamente livres e capazes de realizar transações econômicas, e principalmente, capazes de alienar sua preciosa força de trabalho, possibilitando assim que a engrenagem capitalista siga girando de maneira veloz, mas imperceptível. Como assinala Eagleton

Muito do que as ideologias dizem é verdadeiro e seria ineficaz se não o fosse, mas as ideologias também têm muitas proposições que são evidentemente falsas, e isso não tanto por causa de alguma qualidade inerentemente falsa mas por causa das distorções a que são submetidas nas suas tentativas de ratificar e legitimar sistemas políticos injustos, opressivos.<sup>232</sup>

Enquanto lutam por sua sobrevivência, os explorados dificilmente serão capazes de apresentar qualquer oposição ao *status quo*. Assim a exploração do trabalho passa incólume.

Por fim, diante de todas as considerações, constata-se que a única possibilidade de existência do Direito é na concepção burguesa, pois toda a construção dessa ciência volta-se ao propósito de reforçar o sistema vigente, regulamentar a exploração do trabalho, as transações econômicas, e assegurar que o sistema capitalista siga forte, oferecendo aos sujeitos a oportunidade ímpar de serem “livres” - entre aspas, pois na verdade são controlados a todo tempo pela ideologia. Não fazem uma tarefa sequer sem que sejam ditadas as suas atitudes por uma ideologia.

Assim, a alienação dos trabalhadores sobre as suas próprias condições é gerada pela atuação do Direito, que se furta a mencionar ou abordar a questão capitalista, o que mostra-se um modo muito eficiente de fazer com que as massas não se ocupem em pensar sobre isso, mas sigam absorto em sua rotina em busca de dinheiro e de sobrevivência.

---

<sup>232</sup> EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019, p.350.



## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. Aparelhos ideológicos de Estado. 16ª ed. Rio de Janeiro. Paz & Terra, 2023.

ALTHUSSER, Louis. Sobre a reprodução. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes, 1999.

ANDOR. Direção de Tony Gilroy. Lucasfilm, 2022. Disponível em: Disney+.

BALIBAR, Étienne. Marxismo e ideologia jurídica burguesa. 2022. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2022/07/06/marxismo-e-ideologia-juridica-burguesa/> Acesso em 17/10/2023.

CHAGAS, Arnaldo Toni. O sujeito ideológico na perspectiva de Louis Althusser: o Assujeitamento. 2012. Disponível em: [https://www.psicologia.pt/artigos/ver\\_artigo.php?codigo=A0675](https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0675).

COELHO, Vinicius Azevedo. Ideologia e Direito: A contribuição de Louis Althusser. 2017. Revista Direito Mackenzie, v.10, n.1, p.201-216. 2017. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/10270> Acesso em 09/10/2023.

EAGLETON, Terry. Ideologia: Uma introdução. 2ª ed. Boitempo, 2019.

GUIMARÃES, Rodrigo Santos. A ideologia e o direito: o papel do direito nas relações capitalistas. 2022. Disponível em: <https://lavrpalavra.com/2022/03/31/a-ideologia-e-o-direito-o-papel-do-direito-nas-relacoes-capitalistas/> Acesso em 09/10/2023.

HOARE, Quintin; SMITH, Geoffrey Nowell. Selections from the prison notebooks. 1ª ed. Londres. Lawrence & Wishart, 1971.

HOEVLER, Rejane Cristina. O conceito de aparelho privado de hegemonia e seus usos para a pesquisa histórica. Revista Práxis e Hegemonia Popular. v.4, n.5, p.145-159. Ago/Dez, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/2526-1843.2019.v4n5.10792>.

KASHIURA JR., Celso Naoto. Sujeito de Direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. Rio de Janeiro, v.6, n.10, p.49-70. 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/12742> Acesso em 09/10/2023.

KONDER, Leandro. A questão da ideologia e Gramsci. Gramsci e o Brasil, 2002. Disponível em <https://www.gramsci.org/?id=298&page=visualizar>. Acesso em 24/08/2022.

LIGUORI, Guido. A originalidade do conceito de ideologia para Gramsci. TV Boitempo. YouTube, 2020. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=QiXgjY3L4Tk>. Acesso em 25/08/2023.

LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. Dicionário Gramsciano. 1ª ed. São Paulo. Editora Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. Edição digital. Montecristo Editora, 2022.

MARX, Karl. Crítica ao programa de Gotha. 1ª ed. Boitempo Editorial, 2012.

MARX, Karl. O capital: Crítica da economia política - Livro 1 - O processo de produção do capital. Edição digital. Boitempo Editorial, 2015.

MOTTA, Luiz Eduardo. A favor de Althusser: revolução e ruptura na teoria marxista. 2ª ed. São Paulo. Contracorrente, 2021.

PEREIRA, Ana Carolina do Carmo. Estado e Direito burguês: Elementos para uma crítica. UNESP, 2017. Disponível em <http://www.inscricoes.fmb.unesp.br/upload/trabalhos/201781892315.pdf> Acesso em 25/10/2023.

PIRES, Eginardo. Ideologia e Estado em Althusser: Uma resposta. 2020. Disponível em: <https://lavrapalavra.com/2020/06/05/ideologia-e-estado-em-althusser-uma-resposta/> Acesso em 19/09/2023.

ROSSETTO, Lara Apolonio. As importantes travessuras de Louis Althusser. 2023. Disponível em: <https://lavrapalavra.com/2023/01/19/as-importantes-travessuras-de-louis-althusser/> Acesso em 02/09/2023.

SILVA, Sabrina Aparecida da. O conceito de ideologia: Tracy, Marx, Engels e Gramsci. Repositório Institucional UFSC, 2015. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180623>. Acesso em 22/08/2023.